Município da Madalena

ATA
DA
REUNIÃO ORDINÁRIA DA
CÂMARA MUNICIPAL DA MADALENA

Local: **Sala de Reuniões da Câmara Municipal**
Data: **03-02-2014**
Iniciada às **10h00 e Aprovada em minuta a 03-02-2014**

A reunião iniciou-se com a presença de:----------

Presidente: José António Marcos Soares----------
Vice-Presidente: Marco José Freitas da Costa ----------
Vereadores: Miguel António Moniz Costa----------
Catarina Isabel Gaspar Manito----------

Verificou-se a ausência da Vereadora Ângela Maria da Silva Oliveira Garcia. ----------

Estiveram ainda presentes, o Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Fernando Evangelho, o Chefe da Divisão de Obras, Serviços Urbanos e Planeamento e Urbanístico, Manuel Sançana, que apresentaram ao executivo camarário, para deliberação, os assuntos que no âmbito dos seus departamentos necessitavam de deliberação camarária, e que nos termos da legislação, ao efeito aplicável, cumpriram todos os formalismos legais para que a Câmara, sobre os mesmos, pudesse decidir.----------

A reunião foi presidida pelo Presidente da Câmara Municipal da Madalena, José António Marcos Soares e secretariada pela assistente técnica, Carla Dias.----------

O Presidente deu início à reunião com o período de antes da ordem do dia, em cumprimento do artigo 52.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.----------

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

Foi apresentado o seguinte ponto para integrar o período de antes da ordem do dia:----------

1 - Proposta de assuntos a incluir na Ordem do Dia – Para deliberação;----------

- **Deliberação:** *A Câmara deliberou, por unanimidade, introduzir o ponto no período de antes da ordem do dia.*----------

---
---

1 – Proposta de assuntos a incluir na Ordem do Dia – Para deliberação;----------
Foi apresentado ao executivo, pelos Chefes de Divisão, os registos de entrada n.º 65/2014, de 14 de janeiro, o n.º 364/2014, de 16 de janeiro, o n.º 177/2014, de 29 de janeiro, o n.º 712/2014, de 31 de janeiro, o n.º 498/2014, de 23 de janeiro, e as informações n.º 81/2014, 87/2014 e 88/2014, de 31 de janeiro. O Presidente da Câmara apresentou uma Proposta e um Voto de Congratulação a incluir na Ordem do Dia. Documentos que aqui se anexam, e que se dão por integralmente reproduzidos, para os devidos e legais efeitos.----------

- **Deliberação:** *A Câmara deliberou, por unanimidade, aditar à Ordem do Dia os pontos, e aprovar a alteração da numeração dos assuntos a serem apresentados:* ----------

I – Divisão Administrativa e Financeira:----------
5 - Clube Naval da Madalena - Pedido de apoio em transportes - Para ratificação;
6 - Ermelindo de Jesus Andrade, Lda – Bar Lucky Stream – Prolongamento de horário de funcionamento pontual para o dia 1 de fevereiro até às 04h00 – Para ratificação;----------
9 – Associação de Municípios Portugueses do Vinho – Convite à adesão das Rotas dos Vinhos de Portugal – Para deliberação;----------
13 – Aditamento ao Contrato de Comodato celebrado com o Ronda das Nove – Para deliberação;----
22 - 2.ª alteração ao Orçamento - Para deliberação;----------
23 – Proposta de Realização de eventos de turismo no Concelho – Para deliberação;----------
24 - Voto de Congratulação ao Grupo Desportivo dos Toledos - Para deliberação.----------
---
II – Divisão de Obras, Serviços Urbanos e Planeamento e Urbanístico:----------
II – 1 – Projeto de Arquitetura:----------
1 – Cláudio César Peixoto Belém Baptista – Processo n.º 001/2014 – Para deliberação.----------
II – 2 – Projeto de Arquitetura e Projetos de Especialidades:----------
1 - Manuel Fernando Castelo Branco de Andrade - Processo n.º 041/2013 – Para deliberação;----------
2 - Marco Paulo Ricardo Silveira – Processo 043/2013 – Para deliberação;----------
---

Não havendo mais nada a acrescentar ao período antes da Ordem do Dia, o Presidente da Câmara Municipal da Madalena, deu o mesmo por encerrado, dando inicio ao período da Ordem do dia, em cumprimento do artigo 53.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.----------
---

ORDEM DO DIA

I - Divisão Administrativa e Financeira:----------
1 - Aprovação da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal da Madalena realizada a 20 de janeiro de 2014 - Para deliberação;----------
2 - Informação dos responsáveis de cumprimento das deliberações da última reunião - Para conhecimento;----------
3 - Resumo Diário da Tesouraria- Para conhecimento;----------

4 - Clube Naval da Madalena - Pedido de apoio em transportes - Para ratificação;----------
5 - Clube Naval da Madalena - Pedido de apoio em transportes - Para ratificação;----------
6 - Ermelindo de Jesus Andrade, Lda – Bar Lucky Stream – Prolongamento de horário de funcionamento pontual para o dia 1 de fevereiro até às 04h00 – Para ratificação;----------
7 - Laila Sue-Hellen Moreira do Amaral - Esplanada Dark - Prolongamento de horário de funcionamento pontual para os dias 6 e 13 de fevereiro até às 04h00 - Para deliberação;----------
8 - Agência de Viagens Abreu – Prolongamento de horário de funcionamento pontual para os dias 5 e 6 de abril das 10h00 às 21h00 e das 10h00 às 19h00 - Para deliberação;----------
9 – Associação de Municípios Portugueses do Vinho – Convite à adesão das Rotas dos Vinhos de Portugal – Para deliberação;----------
10 - Centro Social da Terra do Pão - Pedido de isenção de taxas municipais - Para deliberação;--------
11 - Biblioteca Municipal - Doação de revistas "Modas e Bordados" - Para deliberação;----------
12 - Proposta de alienação de bens móveis - Para deliberação;----------
13 – Aditamento ao Contrato de Comodato celebrado com o Ronda das Nove – Para deliberação;----
14 - Contrato de arrendamento a celebrar entre o Município da Madalena e herdeiros de Emílio de Lacerda Ferreira - Instalação de serviços municipais - Para deliberação;----------
15 - Contrato de concessão do direito de exploração do parque de campismo municipal da Madalena - Audiência Prévia - Para deliberação;----------
16 - Contrato de prestação de serviços - Auditor Externo de Contas do Município da Madalena - Parecer Prévio Vinculativo - Para deliberação;----------
17 - Contrato de prestação de serviços na área da psicologia - Parecer Prévio Vinculativo - Para deliberação;----------
18 - Contrato de prestação de serviços de gestão desportiva - Parecer Prévio Vinculativo - Para deliberação;----------
19 - Contrato de prestação de serviços na área de animação artística e cultural - Parecer Prévio Vinculativo - Para deliberação;----------
20 - Contrato de prestação de serviços jurídicos - Especialidade em Direito Administrativo - Parecer Prévio Vinculativo - Para deliberação;----------
21 - Contrato de prestação de serviços na área de engenharia civil - Parecer Prévio Vinculativo - Para deliberação.----------
22 - 2.ª alteração ao Orçamento - Para deliberação;----------
23 – Proposta de Realização de eventos de turismo no Concelho – Para deliberação;----------
24 - Voto de Congratulação ao Grupo Desportivo dos Toledos - Para deliberação.----------
---
II - Divisão de Obras, Serviços Urbanos e Planeamento e Urbanístico:----------
II – 1 – Projeto de Arquitetura:----------
1 – Cláudio César Peixoto Belém Baptista – Processo n.º 001/2014 – Para deliberação.----------
II – 2 – Projeto de Arquitetura e Projetos de Especialidades:----------
1 - Manuel Fernando Castelo Branco de Andrade - Processo n.º 041/2013 – Para deliberação;----------
2 - Marco Paulo Ricardo Silveira – Processo 043/2013 – Para deliberação.----------
II - 3 - Verificação do Estado de Ruína:----------

1 - João Paulo Freitas Silveira - Registo n.º 7066/2013 - Para deliberação.----------
II - 4 - Renovação de licença:----------
1 - Manuel da Silva Leal - Processo n.º 003/2014 - Para ratificação.----------
---

I – Divisão Administrativa e Financeira:----------
1 - Aprovação da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal da Madalena realizada a 20 de janeiro de 2014 - Para deliberação;----------
Foi dispensada a leitura da ata da Reunião anterior, a qual, foi previamente distribuída aos Membros do Executivo.----------

- **Deliberação:** *A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a ata.*----------

---

2 - Informação dos Responsáveis do cumprimento das deliberações da última reunião - Para conhecimento;----------
O executivo foi informado, pelos Chefes de Divisão, do cumprimento das deliberações da última reunião camarária, em conformidade com o identificado nos documentos remetidos à Presidência para integrarem a ordem do dia da reunião camarária, documentos que se anexam e que aqui se dão por integralmente reproduzidos para os devidos e legais efeitos.----------

- **Deliberação:** *Tomado conhecimento.*----------

---

3 - Resumo Diário da Tesouraria - Para conhecimento;----------
Foi apresentado ao executivo, pelo Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Fernando Evangelho, o resumo diário da tesouraria referente ao dia 31 de janeiro do corrente ano, no valor de 339.931,78€ (trezentos e trinta e nove mil, novecentos e trinta e um euros e setenta e oito cêntimos), documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos.

- **Deliberação:** *Tomado conhecimento.*----------

---

4 - Clube Naval da Madalena - Pedido de apoio em transportes - Para ratificação;----------
Foi apresentado ao executivo, pelo Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Fernando Evangelho, o registo de entrada n.º 222/2014, de 10 de janeiro, documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos.----------
Com base no registo supramencionado e na informação da Técnica Superior, Catarina Lopes: "*Nos termos do artigo 33º, nº 1, alínea u) da lei nº 75/2013 de 12 setembro, a Câmara Municipal tem competência para apoiar atividades de natureza desportiva, caso assim entenda. O artigo 35º, nº3 da referida Lei permite que o Presidente pratique atos da competência da Câmara Municipal, quando não seja possível reunir a mesma, ficando tais atos sujeitos a ratificação. O processo pode ser ratificado caso a Câmara Municipal assim concorde. O presente parecer enquadra-se em todos os pedidos da mesma natureza, podendo considerar-se todos os posteriores abrangidos pelos preceitos legais retro mencionados.*", o executivo deliberou o seguinte:----------

- **Deliberação:** *A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho de deferimento do Presidente.*----------

---

5 - Clube Naval da Madalena - Pedido de apoio em transportes - Para ratificação;----------
Foi apresentado ao executivo, pelo Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Fernando Evangelho, a informação n.º 07/2014, de 31 de janeiro, da Técnica Superior Sílvia Simões Sêco, anexa ao registo de entrada n.º 364/2014, de 16 de janeiro, documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos.----------
Com base na informação supramencionada e ora transcrita: *"No seguimento do pedido de apoio de transporte, para os dias 24 e 27 de janeiro corrente, remetido a esta edilidade pelo Clube Naval da Madalena, para a participação na 2.º Prova do Campeonato Regional de Vela Ligeira na Praia da Vitória, entende-se o seguinte:*----------
Estatui a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que compete a Câmara Municipal :----------
" u) Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças".
Compulsados todos os elementos juntos ao processo, verifica-se a existência de informação do Sr. Vice-Presidente, no sentido de " transporte efetuado. "----------
Concomitantemente, em virtude de o evento se ter realizado antes da reunião do executivo, agendada para dia 03 de fevereiro de 2014, deverá aplicar-se o artigo 35º, nº 3 da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro que estatui que: " Em circunstancias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade".", o executivo deliberou o seguinte:----------

- **Deliberação:** *A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho de deferimento do Presidente.*----------

---

6 - Ermelindo de Jesus Andrade, Lda – Bar Lucky Stream – Prolongamento de horário de funcionamento pontual para o dia 1 de fevereiro até às 04h00 – Para ratificação;----------
Foi apresentado ao executivo, pelo Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Fernando Evangelho, a informação n.º 015/2014, de 30 de janeiro, anexa ao registo de entrada n.º 712/2014, de 31 de janeiro, documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos.
Com base na informação supramencionada e ora transcrita: *"Considerando o requerimento apresentado pelo explorador do estabelecimento supra identificado, sito na freguesia de Madalena, Concelho da Madalena, solicitando o prolongamento de horário de funcionamento do estabelecimento até às 04:00h, no dia 1 de fevereiro do corrente ano para assinalar o aniversário do estabelecimento, informa-se que, nos termos do art. 13º do Regulamento de Horários de Funcionamento, o qual versa sobre "Alargamento e restrição de Horários", a competência de alargamento de horário poderá ser exercida pela Câmara Municipal, em épocas festivas tradicionais, designadamente na quadra natalícia, na Páscoa e festas populares ou do município. Tal competência também poderá ser exercida a requerimento dos interessados, devidamente fundamentado, desde que se observem cumulativamente os seguintes requisitos:*----------
a) Situarem-se os estabelecimentos em locais em que os interesses de atividades profissionais ligadas ao turismo o justifiquem;----------

b) Não desrespeitem a segurança, a tranquilidade e o repouso dos munícipes residentes na área onde se situa o estabelecimento;----------

c) Não desrespeitem as características sócio-culturais e ambientais da zona, bem como as condições de circulação e estacionamento.----------

Salienta-se no entanto, que foi deliberado por unanimidade, em reunião ordinário do Executivo Camarário de 22 de outubro de 2013, " autorizar, para o concelho da Madalena, a emissão de Licença Especial de Ruído até ás 02h00 e autorizar o Prolongamento de Horário em dias festivos e dias de aniversário dos estabelecimentos."----------

Em virtude de o evento se realizar antes da próxima reunião do executivo, agendada para dia 3 de fevereiro corrente, deverá aplicar-se o art. 35º, nº 3 da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro que estatui que: "Em circunstancias excecionais,e no caso de, por motivos de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua pratica, sob pena de anulabilidade".", o executivo deliberou o seguinte:----------

- **Deliberação:** *A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho de deferimento do Presidente.*----------

---

7 - Laila Sue-Hellen Moreira do Amaral - Esplanada Dark - Prolongamento de horário de funcionamento pontual para os dias 6 e 13 de fevereiro até às 04h00 - Para deliberação;----------

Foi apresentado ao executivo, pelo Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Fernando Evangelho, a informação n.º 012/2014, de 23 de janeiro, documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos.----------

Com base na informação supramencionada e ora transcrita: "*Considerando o requerimento apresentado pelo explorador do estabelecimento supra identificado, sito na freguesia de Madalena, Concelho da Madalena, solicitando o prolongamento de horário de funcionamento do estabelecimento até às 04:00h, nos dias 6 e 13 de fevereiro do corrente ano, por motivos comemoração do dia de amigo e de amigas, respetivamente, informa-se que, nos termos do art. 13º do Regulamento de Horários de Funcionamento, o qual versa sobre "Alargamento e restrição de Horários", a competência de alargamento de horário poderá ser exercida pela Câmara Municipal, em épocas festivas tradicionais, designadamente na quadra natalícia, na Páscoa e festas populares ou do município. Tal competência também poderá ser exercida a requerimento dos interessados, devidamente fundamentado, desde que se observem cumulativamente os seguintes requisitos:*----------

a) Situarem-se os estabelecimentos em locais em que os interesses de atividades profissionais ligadas ao turismo o justifiquem;----------

b) Não desrespeitem a segurança, a tranquilidade e o repouso dos munícipes residentes na área onde se situa o estabelecimento;----------

c) Não desrespeitem as características sócio-culturais e ambientais da zona, bem como as condições de circulação e estacionamento.----------

Salienta-se no entanto, que foi deliberado por unanimidade, em reunião ordinário do Executivo Camarário de 22 de outubro de 2013, " autorizar, para o concelho da Madalena, a emissão de Licença Especial de

Ruído até ás 02h00 e autorizar o Prolongamento de Horário em dias festivos e dias de aniversário dos estabelecimentos."----------
Face ao exposto deverá o executivo deliberar sobre o mesmo na próxima reunião, agendada para dia 3 de fevereiro.", o executivo deliberou o seguinte:----------

- **Deliberação:** *A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o Prolongamento de horário de funcionamento pontual, por motivos de comemoração do dia de amigos e amigas, respetivamente. Mais deliberou, usar o mesmo critério para os estabelecimentos que requererem Prolongamento de horário para o Dia dos Amigos e Dia de Amigas.*----------

---

8 - Agência de Viagens Abreu – Prolongamento de horário de funcionamento pontual para os dias 5 e 6 de abril das 10h00 às 21h00 e das 10h00 às 19h00 - Para deliberação;----------
Foi apresentado ao executivo, pelo Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Fernando Evangelho, a informação n.º 05/2014, de 23 de janeiro, da Técnica Superior Sílvia Sêco, anexa ao registo de entrada n.º 466/2014, de 22 de janeiro, documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos.----------
Com base na informação supramencionada e ora transcrita: "*Considerando o requerimento apresentado pelo entidade supra citada, sita na Av. Machado Serpa n.º 26 A, freguesia e Concelho da Madalena, solicitando o prolongamento de horário de funcionamento do estabelecimento, no fim de semana de 05 e 06 de abril corrente, das 10h00m às 21h00m e das 10h00m às 19h00m respetivamente, para a realização do "Mundo Abreu", que consiste na abertura de todas as lojas Abreu em Portugal, no fim-de-semana acima indicado, para promover e vender todos os seus produtos, informa-se o seguinte: nos termos do art. 13º do Regulamento de Horários de Funcionamento, o qual versa sobre "Alargamento e restrição de Horários", a competência de alargamento de horário poderá ser exercida pela Câmara Municipal, em épocas festivas tradicionais, designadamente na quadra natalícia, na Páscoa e festas populares ou do município.* ----------
Tal competência também poderá ser exercida a requerimento dos interessados, devidamente fundamentado, desde que se observem cumulativamente os seguintes requisitos:----------
a) Situarem-se os estabelecimentos em locais em que os interesses de atividades profissionais ligadas ao turismo o justifiquem;----------
b) Não desrespeitem a segurança, a tranquilidade e o repouso dos munícipes residentes na área onde se situa o estabelecimento;----------
c) Não desrespeitem as características sócio-culturais e ambientais da zona, bem como as condições de circulação e estacionamento.----------
Assim, tendo em atenção o supra exposto, caso o executivo assim o entenda, poderá o prolongamento de horário ser autorizado por deliberação camarária.", o executivo deliberou o seguinte:----------

- **Deliberação:** *A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o Prolongamento de horário de funcionamento pontual, para a realização do "Mundo Abreu".*----------

---

9 – Associação de Municípios Portugueses do Vinho – Convite à adesão das Rotas dos Vinhos de Portugal – Para deliberação;----------
Foi apresentado ao executivo, pelo Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Fernando Evangelho, a informação n.º 06/2014, de 29 de janeiro, da Técnica Superior Sílvia Sêco, anexa ao registo de entrada n.º

498/2014, de 23 de janeiro, documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos.----------
Intervenções expressas nos termos de gravação em cd.----------
Com base na informação supramencionada e ora transcrita: "*Considerando o convite de adesão, apresentado pela Associação de Municípios Portugueses do Vinho- AMPV.*----------
Considerando que a Associação de Municípios Portugueses do Vinho- AMPV, pretende criar a Associação das Rotas dos Vinhos de Portugal que tem como objetivo a harmonização da oferta nacional associada às rotas dos vinhos nacionais, não pretendendo, porém, limitar a diversidade regional, característica ímpar do país ao nível dos vinhos, mas apontar para a qualificação da oferta, para a criação do valor, para o aumento da competitividades e para o esforço da promoção dos mercados internacionais (nomeadamente através da racionalização dos investimentos conjuntos e aumento do seu impacto), estimulando o trabalho em rede e as parcerias, para em conjunto dinamizarem diversas iniciativas de comunicação.----------
Considerando que este município faz parte da AMPV, desde de 2010.----------
Concomitantemente, foi solicitado ao Dr. Carlos Farinha,o devido parecer que se transcreve, na integra:----
" A associação de que ora se cuida (a Associação das Rotas dos Vinhos de Portugal) é uma entidade associativa de direito privado e onde participam, além do mais, também privados – ao que parece, maioritariamente privados.----------
Temos, deste modo, de convocar o disposto no regime jurídico da actividade empresarial local, aprovado pela Lei nº 50/2012, de 31 de agosto.----------
E, vou logo respondendo que o Município pode aderir, mas, entre outros aspetos, desde que, além da autorização da assembleia municipal, o assunto mereça também o VISTO PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS.----------
Em síntese: ----------
A Lei nº 50/2012, de 31 de agosto estabelece o regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais.----------
No seu art. 59º, estipula-se que os municípios, as associações de municípios, independentemente da respetiva tipologia, e as áreas metropolitanas podem participar com pessoas jurídicas privadas em associações e que estas se regem pelo Código Civil.----------
Sucede que essa possibilidade de participação, ainda assim, encontra-se sujeita a regras muito apertadas, como em seguida se demonstra.----------
É que:----------
No nº 3 do art. 1º da mesma Lei dispõe-se que a constituição ou a mera participação em associações, cooperativas, fundações ou quaisquer outras entidades de natureza privada ou cooperativa pelos municípios, pelas associações de municípios, independentemente da respetiva tipologia, e pelas áreas metropolitanas rege-se pelo disposto na presente lei.----------
No art. 3º estipula-se que são participações locais todas as participações sociais detidas pelos municípios, pelas associações de municípios, independentemente da respetiva tipologia, e pelas áreas metropolitanas em entidades constituídas ao abrigo da lei comercial que não assumam a natureza de empresas locais.----
O art. 4º dispõe que, para os efeitos da presente lei, as entidades referidas no artigo anterior consideram-se sociedades comerciais participadas.----------

O art. 5º estabelece que, para os efeitos da presente lei, consideram-se entidades públicas participantes os municípios, as associações de municípios, independentemente da respetiva tipologia, e as áreas metropolitanas.----------

O princípio geral fixado logo no art. 6º/1 do mesmo diploma é o de que a constituição de empresas locais e as participações previstas no n.º 3 do artigo 1.º e no artigo 3.º devem ser fundamentadas na melhor prossecução do interesse público..., sobressaindo, no art. 52º do mesmo diploma que as sociedades comerciais participadas devem prosseguir fins de relevante interesse público local, compreendendo-se o respetivo objeto social no âmbito das atribuições das entidades públicas participantes – ou seja, deverá respeitar-se o princípio da especialidade consagrado também no art. 45º da Lei nº 75/2013, de acordo com o qual os órgãos das autarquias locais só podem deliberar no quadro da prossecução das atribuições destas e no âmbito do exercício das suas competências, nos termos da lei.----------

O art. 53.º/1 da Lei nº 50/2012 determina que compete ao órgão deliberativo da entidade pública participante, sob proposta do respetivo órgão executivo, deliberar relativamente à aquisição das participações previstas no presente capítulo, devendo a sua fundamentação integrar os pressupostos justificativos do relevante interesse público local.----------

E, facto decisivo, também o art. 56º/1 e 2 da mesma Lei, estipula, em matéria de aquisição de "outras participações" – precisamente, as participações em entidades do tipo associativo (além das cooperativas, etc) - que os entes constituídos ou participados nos termos do presente capítulo devem prosseguir fins de relevante interesse público local, devendo a sua atividade compreender-se no âmbito das atribuições das respetivas entidades públicas participantes; e que a constituição ou a participação nos entes previstos no presente capítulo está sujeita ao visto prévio do Tribunal de Contas, independentemente do valor associado ao ato.----------

Acresce que, de acordo com o nº 3 do cit. art. 56º, aos entes previstos nos números anteriores é aplicável, com as devidas adaptações, o disposto nos artigos 53.º a 55.º da mesma Lei nº 50/2012, v.g. em matéria de realização de estudos económicos e de viabilidade (cfr. o art. 32º da mesma Lei), de controlo e equilíbrio das suas contas, de empréstimos e de deveres gerais de informações a prestar à Direção-Geral das Autarquias Locais (cfr. os arts. 41º e 44º da mesma Lei nº 50/2012, aplicáveis ex vi do cit. art. 56º/3 e 55º/3 e 4).----------

Sendo que, pelo art. 54.º/1, em matéria de fiscalização prévia e deveres de comunicação, já o ato de aquisição de participações locais estava, em geral, sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, independentemente do montante associado à aquisição.----------

Acresce, pelo nº 2 do cit. art. 54º, aplicável, como se viu, ex vi do art. 56º/3, a aquisição de participações locais é também obrigatoriamente comunicada pela entidade pública participante à Inspeção-Geral de Finanças e à Direção-Geral das Autarquias Locais, no prazo de 15 dias.

Posto isto, a resposta à questão formulada é no sentido afirmativo, desde que respeitado todo o enquadramento de direito prévio, supra apontado.", o executivo deliberou o seguinte:----------

- **Deliberação:** *A Câmara deliberou, por unanimidade, aderir à Associação das Rotas dos Vinhos de Portugal. Remeter à Assembleia Municipal para competente aprovação.*----------

---

10 - Centro Social da Terra do Pão - Pedido de isenção de taxas municipais - Para deliberação;-------

Foi apresentado ao executivo, pelo Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Fernando Evangelho, a informação n.º 03/2014, de 14 de janeiro, da Técnica Superior Sílvia Sêco, anexa ao registo de entrada n.º 247/2014, de 10 de janeiro, documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos.----------
Intervenções expressas nos termos de gravação em cd.----------
Com base na informação supramencionada e ora transcrita: "*Considerando o pedido de isenção formulado pelo Centro Social da Terra do Pão, solicitando a isenção do pagamento do montante referente à instrução/entrada do processo de vistoria da sua sede e centro de convívio para idosos, em virtude da instituição ter natureza de pessoa coletiva de utilidade pública, sem fins lucrativos, nos termos do Decreto Lei n.º 119/83 de fevereiro, aplicado à região autónoma dos açores em 1984 pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/84/A de 28 de Agosto.*----------
Concomitantemente, estatuí a alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento das Taxas Municipais, desta edilidade, que "Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento: As pessoas coletivas de utilidade pública administrativa ou de mera utilidade pública, as instituições particulares de solidariedade social, relativamente aos atos e factos que se destinem à direta e imediata realização dos seus fins estatutários, desde que lhes tenha sido concedida a isenção do respetivo IRC pelas competentes entidades da Administração Pública, ao abrigo do Código do IRC".----------
Assim sendo, o Centro Social da Terra do Pão, pessoa coletiva de utilidade pública, pode ser isento do pagamento das taxas solicitadas, conforme o estatuído no artigo 4.º do Regulamento das Taxas Municipais, supra referido, pois, encontra-se isento do respetivo IRC, comprovado por documento junto ao processo. ----------
Salienta-se ainda, que as isenções e reduções, referidas no Regulamento das Taxas Municipais não dispensam os interessados de requererem à Câmara Municipal as necessárias licenças administrativas,n.º 5 do art. 4.", o executivo deliberou o seguinte:----------

- **Deliberação:** *A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de isenção de taxas municipais.*----------

---

11 - Biblioteca Municipal - Doação de revistas "Modas e Bordados" - Para deliberação;----------
Foi apresentado ao executivo, pelo Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Fernando Evangelho, a informação n.º 09/2014, de 27 de janeiro, da Técnica Superior Fernanda Medeiros, com o registo interno n.º 154/2014, de 28 de janeiro, documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos.----------
Com base na informação supramencionada e ora transcrita: "*Para cumprimento do disposto na alínea j) do art.º 33º/1 da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, informo que a Sr.ª Maria Mendonça Nunes Evangelho (mais conhecida por Paulina), moradora no lugar do Cabeço Chão, n.º 78, Bandeiras, 9950-052 Madalena, ofereceu a esta biblioteca uma série de 107 exemplares da revista "Modas e Bordados" referentes aos anos de 1956 até 1966.*----------
Por serem revistas de elevado valor histórico, que retratam de uma maneira especial o papel da mulher durante a época do Estado Novo, proponho a aceitação da doação.", o executivo deliberou o seguinte:------

- **Deliberação:** *A Câmara deliberou, por unanimidade, aceitar a doação.*----------

---

12 - Proposta de alienação de bens móveis - Para deliberação;----------

Foi apresentado ao executivo, pelo Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Fernando Evangelho, a informação n.º 08/2014, de 27 de janeiro, da Técnica Superior Catarina Lopes, anexa ao registo interno n.º 65/2014, de 14 de janeiro, documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos.----------

Com base na informação supramencionada e ora transcrita: *"Considerando a Informação do Chefe da Divisão de Obras, Serviços Urbanos e planeamento e Urbanismo, a dar conhecimento de que os equipamentos constantes do quadro seguinte, se encontram obsoletas, não sendo viável a sua reparação para utilização pelos serviços, e sugerindo que as mesmas sejam colocadas à venda pelo valor base indicado:*----------

Marca	*Modelo*	*Matrícula*	*Ano*	*N.º Patrim.*	*Descrição*	*Utilização*	*Estado*	*Preço*
Máquinas Pinheiro	*SF1-800*	------		*536*	*Serra de fita*	*Imobilizada*	*Bom*	*300,00 €*
Máquinas Pinheiro	*MM1*	------		*539*	*Máquina de malhetar*	*Imobilizada*	*Bom*	*125,00 €*
Máquinas Pinheiro	*LH3*	------		*540*	*Amoladora de fita*	*Imobilizada*	*Bom*	*250,00 €*
Máquinas Pinheiro	*MB1-200*	-----		*569*	*Biselador*	*Imobilizada*	*Bom*	*100,00 €*
CAT	*428 Series II*	------	*1990*	*2247*	*Máquina recto-escavadora com balde dianteiro e cabine de protecção*	*Imobilizada*	*Mau*	*1.000,00 €*
Massey-Fergunson	*50B II*	------	*1981*	*2441*	*Máquina com balde frontal e cabine de protecção*	*Imobilizada*	*Muito mau*	*400,00 €*
DAF	*FA 2105 DH*	*DU-41-72*	*1981*	*2448*	*Pesado de mercadorias, com caixa tribasculante*	*Imobilizada*	*Razoável*	*2.000,00 €*

Tendo em conta que a alienação de bens móveis é uma competência da Câmara Municipal, e se encontra prevista na alínea cc) do artigo 33º da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, desde que os mesmos se tornem dispensáveis.----------

Nos termos do artigo 20º, nº 1 do Regulamento Municipal de Inventário e Cadastro do Património Municipal, a venda em hasta pública e o concurso público, são as formas de alienação de bens património da autarquia, legalmente previstas. Mais acrescenta o nº 1 do artigo 21º daquele diploma, que "compete ao serviço de património coordenar o processo de alienação dos bens que sejam classificados de

dispensáveis." Refere ainda o nº 2 do mesmo artigo que "Só poderão ser alienado bens mediante deliberação do órgão executivo (...)".----------
Face ao exposto, a alienação dos equipamentos acima melhor identificados poderá ser efetuada através de leilão, tornando-se necessária a deliberação camarária nesse sentido.----------
Deverá ser afixado Edital publicitando o leilão, no Edifício dos Paços do Concelho, Juntas de Freguesia e publicado em Jornal Local.----------
Para o efeito, propõe-se desde já a composição da Comissão que presenciará o Ato Público relativo ao leilão:----------
Presidente: Eng. Marco José Freitas da Costa – Vice-Presidente e Vereador com Competências Delegadas;----------
Vogais Efectivos: Dr. Fernando Evangelho, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira; Dra. Catarina Lopes, Técnica Superior Jurista, dos Serviços Jurídicos.----------
Vogais Suplentes: Dra. Sílvia Simões Sêco – Técnica Superior Jurista dos Serviços Jurídicos; Eng. Manuel Sançana, Chefe da Divisão de Obras, Serviços Urbanos Planeamento e Urbanismo.", o executivo deliberou o seguinte:----------

- **Deliberação:** *A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a alienação de património móvel do Município, através de leilão. A Comissão que presenciará o Ato Público será composta por: Presidente, Eng. Marco José Freitas da Costa; Vogais efetivos, Dr. Fernando Evangelho e Dra. Catarina Lopes; Vogais Suplentes, Dra. Sílvia Simões Sêco e Eng. Manuel Sançana.*----------

---

13 – Aditamento ao Contrato de Comodato celebrado com o Ronda das Nove – Para deliberação;----
Foi apresentado ao executivo, pelo Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Fernando Evangelho, a informação n.º 16/2014, de 30 de janeiro, da Técnica Superior Catarina Lopes, com o registo interno n.º 187/2014, de 30 de janeiro, documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos.----------
Com base na informação supramencionada e ora transcrita: "Tendo em conta que a oneração de bens imóveis é competência da Câmara Municipal, encontrando-e prevista na alínea g) do artigo 33º da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, e para efeitos de candidatura do comodatário Agrupamento Musical Ronda das Nove a instalar uma sala de ensaio e estúdio de gravação no antigo edifício escolar da Terra do Pão, propriedade do Município da Madalena, sito na Rua de Santa Margarida, freguesia de São Caetano, em conformidade com o contrato de cedência (comodato) da utilização daquele espaço, celebrado em Setembro de 2009 e por respeito dos fins ao mesmo contrato subjacentes.----------
Entende-se que a Câmara Municipal pode conferir uma autorização de utilização daquele espaço, reportada a um período de 5 anos, após a eventual assinatura de contrato de financiamento de projetos do Agrupamento Musical no âmbito do programa PRORURAL.----------
Tal aditamento ao contrato existente deverá revestir as forma de declaração, sendo a ele anexada.", o executivo deliberou o seguinte:----------

- **Deliberação:** *A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o aditamento ao Contrato de Comodato celebrado com o Ronda das Nove.*----------

---

14 - Contrato de arrendamento a celebrar entre o Município da Madalena e herdeiros de Emílio de Lacerda Ferreira - Instalação de serviços municipais - Para deliberação;----------

Foi apresentado ao executivo, pelo Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Fernando Evangelho, a proposta com o registo interno n.º 188/2014, de 30 de janeiro, documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos.----------
Com base na informação supramencionada e ora transcrita: "*Face à realização das obras de demolição e construção civil consideradas na "Empreitada de Requalificação da Escola Profissional do Pico", surge a necessidade daquele estabelecimento de ensino profissional recorrer às instalações situadas no Estádio Municipal da Madalena, para serem ministradas aulas aos formandos.*----------
Uma vez que se encontravam instaladas naquele edifício a Comissão de Proteção de Crianças e Jovens em Risco e a Cáritas, torna-se imprescindível recorrer a instalações externas ao Município que possam condignamente albergar as mesmas e que possuam uma localização geográfica próxima do Edifício dos Paços do Concelho.----------
Tal desiderato foi alcançado através da possibilidade de locação da casa de habitação vizinha do Edifício dos Paços do Concelho, situada, na toponímia atual, na Rua Secretário Telles Bettencourt, n.º 1, tendo sido acordado o seu arrendamento para os fins supra referidos, pelo valor de €500,00 mensais.----------
Nestes termos, considerando o disposto nos Artigos 33º, nº1, dd) da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e 18.º, n.º1, alínea a) do Decreto-lei n.º 197/99 de 8 de Junho, e atendendo ao acima exposto, proponho que a Câmara Municipal delibere proceder à locação do imóvel constituído por edifício de habitação, prédio urbano, sito no Largo 5 de Outubro (toponímia antiga e denominação existente à data da inscrição na matriz predial urbana), freguesia e concelho da Madalena, inscrito na Matriz Predial de Madalena sob o artigo n.º 34, pela renda mensal no valor de €500,00 (quinhentos euros).", o executivo deliberou o seguinte:

- **Deliberação:** *A Câmara deliberou, por unanimidade, proceder à locação do imóvel constituído por edifício de habitação, prédio urbano, sito no Largo 5 de outubro (toponímia antiga e denominação existente à data da inscrição na matriz predial urbana), freguesia e concelho da Madalena, inscrito na Matriz Predial de Madalena sob o artigo n.º 34, pela renda mensal no valor de €500,00 (quinhentos euros), para a instalação dos serviços da CPCJ da Madalena e do Gabinete de Ação Social da Câmara Municipal.*----------

---

15 - Contrato de concessão do direito de exploração do parque de campismo municipal da Madalena - Audiência Prévia - Para deliberação;----------
Foi apresentado ao executivo, pelo Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Fernando Evangelho, a informação n.º 013/2014, de 28 de janeiro, com o registo interno n.º 171/2014, de 29 de janeiro, documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos.----------
Com base na informação supramencionada e ora transcrita: "*Analisado o teor da resposta produzida em audiência prévia pela co-contratante particular interessada, e consultado o especialista em Direito Administrativo Dr. Carlos Almeida Farinha, não se vislumbram quaisquer razões legais que façam infirmar todo o teor do projeto de decisão deliberado anteriormente pela câmara municipal sobre o presente assunto:*----------
Na verdade, a particular em causa não aponta uma razão legal que seja para a possibilidade de não pagar as contraprestações mensais devidas ao Município.----------

O facto de ter feito determinadas reparações em equipamentos e colocado outros, que identificas na sua carta, deve ser enquadrado no âmbito do art. 9º do Caderno de Encargos que igualmente titula a relação contratual subjacente e nos termos do qual resulta, inequivocamente o seguinte:----------

---

Artigo 9.º----------

(Condições gerais de exploração)----------

1. O proponente fica obrigado a utilizar as instalações afetas à exploração para o fim a que as mesmas se destinam, de acordo com o projeto estratégico que vier a ser aprovado.----------

2. O exercício, nas instalações, de quaisquer outras atividades diferentes das previstas fica dependente de acordo prévio do Município.----------

3. Ficam a cargo do concessionário:

a) Os riscos inerentes à gestão e utilização do equipamento;

b) A limpeza do espaço objecto da concessão, nomeadamente os balneários, bar e lavandaria de apoio;----

c) As despesas de consumo de água, luz, gás e outras;

d) O pagamento de todas as licenças, impostos, multas e encargos que incidam sobra a exploração do espaço, exceptuando-se concretamente as taxas de saneamento ou quaisquer contribuições prediais;-------

4. O concessionário responde perante o Município da Madalena e demais entidades fiscalizadoras, pela ordem e higiene na área e actividade objecto da concessão.----------

---

Ainda que se não entendesse que as operações de reparação e de substituição de equipamentos não seriam passiveis de se enquadrar na mencionada disposição regulamentar-contratual, sempre se poderia equacionar, à luz do artigo 10º do mesmo Caderno de Encargos, que os mesmos poderiam eventualmente vir a ser adquiridos pelo Município, de acordo com o seguinte:----------

---

Artigo 10.º----------

(Equipamento, mobiliário ou serviços adquiridos)----------

1. Dos bens de equipamento, mobiliário ou serviços que sejam adquiridos pelo adjudicatário, será feito e mantido actualizado um inventário.----------

---

Acaso quisesse, poderia, e pelos vistos há muito tempo, a co-contratante ter intentado, ela própria, uma tentativa de resolução do contrato. Não se percebe por que o não fez e insista então em continuar a explorar o espaço, sem pagar – e, pelos vistos, com prejuízos continuados.----------

Atento todo o supra ex+posto, recomenda-se que a Câmara Municipal, em próxima deliberação:----------

1) Dê por reproduzida a sua deliberação anterior sobre o presente, datada de 30 de dezembro de 2013;----

2) Se achar necessário, acrescente e dê por reproduzido todo o teor do presente parecer;----------

3) E comunique definitivamente à co-contratante que deve cumprir os pagamentos devidos até à data limite conferida, sob pena das consequências legais já do seu perfeito conhecimento.", o executivo deliberou o seguinte:----------

- **Deliberação:** *A Câmara deliberou, por maioria:*----------

  a) Dar por reproduzida a sua deliberação anterior sobre o presente, datada de 30 de dezembro de 2013;----------

  b) Dar por reproduzido todo o teor do presente parecer;----------

c) Comunicar definitivamente à co-contratante que deve cumprir os pagamentos devidos até à data limite conferida, sob pena das consequências legais já do seu perfeito conhecimento.----------
Votaram a favor o Presidente, o Vice-Presidente e a Vereadora Catarina Manito. Absteve-se o Vereador Miguel Costa.----------
---

16 - Contrato de prestação de serviços - Auditor Externo de Contas do Município da Madalena - Parecer Prévio Vinculativo - Para deliberação;----------
Foi apresentado ao executivo, pelo Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Fernando Evangelho, a informação n.º 10/2014, de 27 de janeiro, da Técnica Superior Catarina Lopes, com o registo interno n.º 182/2014, de 29 de janeiro, documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos.----------
Com base na informação supramencionada e ora transcrita: *"**O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA 2014**:*
*Considerando que, nos termos do **art. 75º da Lei nº 83-C/2013**, de 31 de dezembro (**Orçamento do Estado para 2014 – OE2014**), em matéria de contratos de aquisição de serviços, se estipula que:----------*
*4 — Carece de **parecer prévio vinculativo** do membro do Governo responsável pela área das finanças, exceto no caso das instituições do ensino superior, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria do referido membro do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, pelo DL 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei 66/2013, de 27 agosto, e pela presente lei, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:----------*
a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;----------
b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica.----------
5 — O parecer previsto no número anterior depende da:----------
*a) Verificação do disposto no n.º 4 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, pelo DL 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei 66/2013, de 27 agosto e pela presente lei, e da **inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial** apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;----------*
b) Declaração de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente;----------
c) Verificação do cumprimento do disposto no nº 1 (redução remuneratória - artigo 33º OE 2014);----------
*10 — **Nas autarquias locais, o parecer previsto no nº 4 é da competência do órgão executivo** e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei n.º 3 -B/2010, de 28 de Abril e Lei 66/2012, de 31 dezembro.----------*
Nos termos do disposto no art. 76º/3 da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, os documentos de prestação de contas das entidades que, como o Município, se encontram abrangidas pelo disposto no art. 1º da mesma lei, e que sejam obrigadas, nos termos da lei, à adoção de contabilidade patrimonial, são remetidos ao órgão deliberativo para apreciação juntamente com a certificação legal das contas e o parecer sobre as mesmas apresentados pelo revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, nos termos previstos no artigo 77º da referida proposta de lei.----

O artigo 77º em causa, em matéria atinente com a certificação legal de contas, dispõe que o auditor externo, responsável pela certificação legal de contas, é nomeado por deliberação do órgão deliberativo, sob proposta do órgão executivo, de entre revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas, competindo ao auditor externo que procede anualmente à revisão legal das contas, entre outras particularidades:----------

- Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;------

- Participar aos órgãos municipais competentes as irregularidades, bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do plano plurianual de investimentos do município;------

- Proceder à verificação dos valores patrimoniais do município, ou por ele recebidos em garantia, depósito ou outro título;----------

- Remeter semestralmente aos órgãos executivo e deliberativo da entidade informação sobre a respetiva situação económica e financeira;----------

- Emitir parecer sobre os documentos de prestação de contas do exercício, nomeadamente sobre a execução orçamental, o balanço e a demonstração de resultados individuais e consolidados e anexos às demonstrações financeiras exigidas por lei ou determinados pela assembleia municipal.

- Pronunciar-se sobre quaisquer outras situações determinadas por lei, designadamente sobre os planos de recuperação financeira, antes da sua aprovação nos termos da lei.----------

Em conformidade com o acima sumariado, e tendo também presente que findou a 31/12/2013, o mandato do anterior ROC do Município, para o efeito legal ora em apreço, importa providenciar por nova designação do auditor externo do Município da Madalena, em vista da efectivação das incumbências legais acima elencadas.----------

Estipula, (como procedimento regra geral em matéria de ajuste direto), o artigo 20º/1, alínea a), 1ª parte do Código dos Contratos Públicos (CCP - aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, aplicado à Região pelo Decreto Legislativo Regional nº 34/2008/A, de 28 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º15/2009/A, de 6 de Agosto), que, em função do valor do contrato, é sempre possível a celebração de contratos de aquisição de serviços por ajuste direto, globalmente inferiores a € 75.000,00;---

A Sociedade de Revisores Oficiais de Contas "Velosa, Silva, Marques e Trabulo, SROC", desenvolve actividade junto de diversas autarquias locais dos Açores e do continente português, vindo o seu trabalho a granjear prestígio publicamente reconhecido, na mesma se depositando a confiança técnica para a concretização dos serviços ora requeridos, o que, a juntar ao valor estimado para a contratação (dentro dos normais preços de mercado conhecidos) e à necessidade de se avançar celeremente para a concretização dos imperativos legais que se impõem, justifica a adoção do procedimento de ajuste direto, que assim se revela, manifestamente, compaginável com os princípios da proporcionalidade e adequabilidade aos fins a atingir com a realização do desiderato público subjacente;----------

Por outro lado, apesar das especificidades legais acima referidas, o contrato a celebrar é susceptível de poder ser interpretado como convocando igualmente a disciplina correspondentemente aplicável à luz do estabelecido no art. 73º da Lei do OE/2014 (Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro). Nestes termos, verifica-se que:----------

a) O contrato em causa não envolve a prestação de trabalho subordinado, uma vez que qualquer serviço subjacente é efctuado de uma forma autónoma, não se sujeitando, pela sua evidente natureza, na sua execução ou conteúdo, à direção e disciplina dos superiores hierárquicos deste município;----------

b) Relativamente à demonstração da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial, face à informação da DROAP, através do ofício Ref. SAI-DROAP/2012/86, Proc°. 95 26/25, de 2012.01.30, comunicada a outro Município dos Açores, mas a que este Município teve acesso, a autarquia deveria aguardar a entrada em vigor da regulamentação a que se refere o n° 1 do artigo 6° do Decreto-Lei n° 209/2009, de 3 de setembro, para apurar os termos em que a mesma seria efetuada (regulamentação que inexiste, até hoje), além do que, na perspetiva interpretativa da autarquia, reportando-se especificamente a Portaria n° 16/2013, de 17 de Janeiro, às normas de regulamentação para a administração central do Estado (conforme se apreende claramente das respetivas disposições preambulares e foi reiterado pela DROAP, na sua informação, acima já referida) e fazendo o legislador, quer das Leis do OE de 2012 e de 2013, quer do DL n° 209/2009, na redação da Lei do OE/2010, referência a que, especificamente nas autarquias locais, o parecer a emitir pelo executivo camarário se norteará pela referida Portaria aplicável à Administração Central, verificamos que, quando transpostas as normas respetivas para o âmbito de aplicação Administração Local, deverá a mesma transposição ser realizada com as necessárias adaptações, naturalmente, no respeito das especificidades próprias da autonomia do Poder Local – de resto, neste sentido, a própria redação do atual n° 11 do cit. art. 73° da Lei do OE/2014, acentuando-se a referência a "(...) com as devidas adaptações".----------

Assim, dada a natureza da presente contratação (que apenas pode incidir sobre Revisor Oficial de Contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas), não se convocam, in casu, por inaplicáveis, as regras atinentes com a mobilidade especial;----------

c) Existe dotação orçamental por conta do Orçamento para 2014, conforme se pode comprovar pela informação de cabimento que se anexa - neste particular, leva-se ainda em consideração o disposto na Lei n.° 8/2012 de 21 de fevereiro (aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas), que, no seu art.° 14.° estipula também que os procedimentos necessários à aplicação da presente Lei e a operacionalização da prestação de informação constante do art.° 10.° são regulados pelo Decreto-Lei n.° 127/2012 de 21 de junho;----------

d) Quanto à disciplina do artigo 33°/1 da Lei n.° 83-C/2013, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2014) – atinente com as regras das reduções remuneratórias aplicáveis aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços celebrados ou renovados, verifica-se ser a mesma, aplicável, porquanto, embora se trate de contraparte diferente, o objeto do contrato é o mesmo. Assim sendo, aplicada a redução remuneratória ao preço do ano anterior, o Preço Base no presente procedimento será de € 818,08/mês (€ 9 816,96/ano), para 1 ano de execução, com renovação automática e sucessiva até 3 anos.----------

Nestes termos, apontando-se à contratação dos serviços ora equacionados, poderá promover-se a emissão do parecer legal em causa, a proferir pelo executivo municipal.", o executivo deliberou o seguinte:

- **Deliberação:** *A Câmara deliberou, por unanimidade, emitir parecer prévio vinculativo, autorizando a celebração do "Contrato de prestação de serviços – Auditor Externo de Contas do Município da Madalena".----------*

---

17 - Contrato de prestação de serviços na área da psicologia - Parecer Prévio Vinculativo - Para deliberação;----------

Foi apresentado ao executivo, pelo Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Fernando Evangelho, a informação n.º 12/2014, de 29 de janeiro, da Técnica Superior Catarina Lopes, com o registo interno n.º 180/2014, de 29 de janeiro, documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos.----------

Com base na informação supramencionada e ora transcrita: "***O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA 2014:***--

Considerando que, nos termos do art. 75º da ***Lei nº 83-C/2013****, de 31 de dezembro (****Orçamento do Estado para 2014 – OE2014****), em matéria de contratos de aquisição de serviços, se estipula que:----------*

4 — Carece de ***parecer prévio vinculativo*** *do membro do Governo responsável pela área das finanças, exceto no caso das instituições do ensino superior, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria do referido membro do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, pelo DL 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei 66/2013, de 27 agosto, e pela presente lei, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:----------*

a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;----------

b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica.----------

5 — O parecer previsto no número anterior depende da:----------

a) Verificação do disposto no n.º 4 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, pelo DL 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei 66/2013, de 27 agosto e pela presente lei, e da ***inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial*** *apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;----------*

b) Declaração de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente;----------

c) Verificação do cumprimento do disposto no nº 1 (redução remuneratória - artigo 33º OE 2014);----------

10 — ***Nas autarquias locais, o parecer previsto no nº 4 é da competência do órgão executivo*** *e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei n.º 3 -B/2010, de 28 de Abril e Lei 66/2012, de 31 dezembro.----------*

A atividade dos Serviços da Câmara Municipal da Madalena, nomeadamente do Serviço Social e de Educação, no domínio das respetivas competências e atribuições, designadamente em matéria atinente com a programação e gestão das atividades municipais nos domínios da solidariedade e ação social, tendo em vista a melhoria das condições da vida da população e dos seus grupos mais vulneráveis; Assegurar o funcionamento da rede social através dos instrumentos de planeamento estratégico, diagnóstico psico-social, plano de ação; Promover medidas de apoio psicológico às crianças, idosos, pessoas com deficiência e população em situação de desemprego ou exclusão, em parceria com as instituições com serviços dedicados a estes grupos; Proceder ao levantamento das necessidades psico-sociais dos alunos mais carenciados e, em função delas, propor medidas de acompanhamento psicológico; Dinamizar ações e projetos que promovam o sucesso educativo e a aprendizagem ao longo da vida a nível local; Propor apoios às atividades dos estabelecimentos de ensino do concelho, no âmbito de ações sócio-educativas e projetos educacionais inovadores.----------

A Dra. Cláudia Sofia Viegas Cabrita, Licenciada em Psicologia, tem tido como principais atividades e responsabilidades, enquanto mediadora de sucesso escolar na Escola Cardeal Costa Nunes, através do

Protocolo de Cooperação celebrado entre o Município da Madalena e a Associação EPIS – Empresários pela Inclusão Social e aquele estabelecimento de ensino, tem efetuado acompanhamento psicológico de adolescentes em risco de insucesso e abandono escolar; Capacitação do aluno e família para o sucesso escolar; Implementação de metodologias de combate ao insucesso escolar com jovens, famílias e comunidade; Dinamização de ações de sensibilização e formação. Possui ainda experiência na coordenação das Valências de Centros de Dia e Serviços de Apoio Domiciliário em Centros de Dia de IPSSs, o que se torna uma mais valia no âmbito do Projeto Madalena Abraço, conduzido pelo Serviço Social e de Educação do Município;----------

Em matéria de contratação de prestações de serviços, tem-se igualmente presente que o artigo 20º/1, a), 1ª parte, do Código dos Contratos Públicos (CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro (alterado pelo Decreto-Lei nº 278/2009, de 2 de Outubro, pela Lei nº 3/2010, de 27 de Abril, pelo Decreto-Lei nº 131/2010, de 14 de Dezembro, pelo artigo 27º da Lei nº 64-B/2011, de 30 de Dezembro, pelo Decreto-Lei nº 149/2012, de 12 de Julho, considerando-se ainda as especificidades do artigo 34º do Decreto-Lei nº 36/2013, de 11 de março), com as adaptações à Região Autónoma dos Açores efectuadas pelo Decreto Legislativo Regional nº 34/2008/A, de 28 de Julho, na redacção do Decreto Legislativo Regional nº 15/2009/A, de 6 de Agosto, permite às entidades adjudicantes recorrerem à modalidade de contratação por ajuste directo dentro do valor limite inferior a € 75 000,00.----------

Revela-se, deste modo, em função do princípio da proporcionalidade, e atentas particularmente as conhecidas circunstâncias de mercado (nomeadamente ao nível dos valores mensais de prestação de serviços nas presentes áreas e também compatíveis com o preço-base possível praticar pelo Município), não só adequado adoptar-se o procedimento de ajuste directo para a contratação dos serviços em causa, como convidar a referida empresa a formalizar uma proposta, nos termos e para os efeitos do estabelecido nos artigos 36º, 38º e 114º, nº 1 do Código dos Contratos Públicos.----------

Por outro lado, o procedimento ora equacionado convoca igualmente a disciplina correspondentemente aplicável à luz do estabelecido no art. 73º da proposta de Lei do OE/2014, designadamente quanto ao parecer, prévio à contratação, a emitir pelo executivo camarário, destinado a aferir dos pressupostos referidos naquela disposição normativa.----------

*Nas autarquias locais, o parecer em causa continua, assim, a ser (cfr. o nº 11 do art. 73º da proposta de Lei do OE/2014) da competência do órgão executivo e depende, para o que ora releva, da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do número 5 do mesmo artigo, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no nº 1 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis nºs 3-B/2010, de 28 de abril, e 66/2012, de 31 de dezembro; ou seja depende de **(i)** verificação do disposto no nº 4 do artigo 35º da Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro; **(ii)** e da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; **(iii)** confirmação de declaração de cabimento orçamental; e, quando aplicável, **(iv)** verificação do cumprimento do disposto no nº 1, em matéria relacionada com reduções remuneratórias);----------*

Nestes termos, verifica-se, concretamente, que, no caso ora em questão:----------

a) O contrato em causa não envolve a prestação de trabalho subordinado, uma vez que qualquer serviço subjacente é efectuado de uma forma autónoma, não se sujeitando, pela sua evidente natureza, na sua execução ou conteúdo, à direção e disciplina dos superiores hierárquicos deste município;----------

Relativamente à demonstração da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial, verifica-se que a natureza da prestação de serviços ora em apreço a afasta por (i) serem serviços a efectivar por pessoa colectiva e (ii) de quem se requer a disponibilização de um conjunto mais vasto de aptidões, desde o seu respectivo corpo técnico de colaboradores até aos meios específicos de conhecimentos sobre as aplicações informáticas que suportam a efectivação dos serviços de contabilidade, além da pretendida (iii) não existência de subordinação hierárquica, almejando-se prestações de resultado;----------

b) Por outro lado, face à informação da DROAP, através do ofício Ref. SAI-DROAP/2012/86, Procº. 95 26/25, de 2012.01.30, comunicada a outro Município dos Açores, e de que este Município teve conhecimento, a autarquia deveria aguardar a entrada em vigor da regulamentação a que se refere o nº 1 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro, para apurar os termos em que a mesma seria efetuada (regulamentação que inexiste, até hoje), além do que, na perspetiva interpretativa da autarquia, reportando-se especificamente a Portaria nº 16/2013, de 17 de Janeiro, às normas de regulamentação para a administração central do Estado (conforme se apreende claramente das respetivas disposições preambulares e foi reiterado pela DROAP, na sua informação, acima já referida) e fazendo o legislador, quer das Leis do OE de 2012, de 2013 e proposta de Lei para 2014, quer do DL nº 209/2009, na redação da Lei do OE/2010, referência a que, especificamente nas autarquias locais, o parecer a emitir pelo executivo camarário se norteará pela referida Portaria aplicável à Administração Central, verificamos que, quando transpostas as normas respetivas para o âmbito de aplicação Administração Local, deverá a mesma transposição ser realizada com as necessárias adaptações, naturalmente, no respeito das especificidades próprias da autonomia do Poder Local – de resto, neste sentido, a própria redação do nº 10 do art. 75º da Lei do OE/2013, e do actual nº 11 do art. 73º da proposta de lei do OE/2014, quando acentuam a referência a: "(...) com as devidas adaptações";----------

c) Quanto a reduções contratuais, não se aplica esta disciplina, em virtude de ser a primeira vez que, à luz do quadro normativo vigente nas presentes matérias, a contratação em apreço se irá concretizar;----------

d) Finalmente, existe dotação orçamental por conta do Orçamento para 2014, conforme se pode comprovar pela informação de cabimento que se anexa - neste particular, leva-se ainda em consideração o disposto na Lei nº 8/2012 de 21 de fevereiro (aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas), que, no seu art.º 14.º estipula, também, que os procedimentos necessários à aplicação da presente Lei e a operacionalização da prestação de informação constante do art.º 10.º são regulados pelo Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, sendo que o preço base do procedimento conducente `contratação em causa, será de €1.285,00/mês (€15.420,00/ano), para 1 ano de execução, com renovação automática e sucessiva, até 3 anos.----------

Nestes termos, apontando-se à contratação dos serviços ora equacionados, poderá promover-se a emissão do parecer legal em causa, a proferir pelo executivo municipal.", o executivo deliberou o seguinte:-

- **Deliberação:** *A Câmara deliberou, por unanimidade, emitir parecer prévio vinculativo, autorizando a celebração do "Contrato de prestação de serviços na área da psicologia".*----------

---

18 - Contrato de prestação de serviços de gestão desportiva - Parecer Prévio Vinculativo - Para deliberação;----------

Foi apresentado ao executivo, pelo Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Fernando Evangelho, a informação n.º 13/2014, de 29 de janeiro, da Técnica Superior Catarina Lopes, com o registo interno n.º

178/2014, de 29 de janeiro, documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos.----------

Com base na informação supramencionada e ora transcrita: "***O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA 2014:***-- *Considerando que, nos termos do art. 75º da* ***Lei nº 83-C/2013****, de 31 de dezembro (****Orçamento do Estado para 2014 – OE2014****), em matéria de contratos de aquisição de serviços, se estipula que:*----------

4 — Carece de ***parecer prévio vinculativo*** *do membro do Governo responsável pela área das finanças, exceto no caso das instituições do ensino superior, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria do referido membro do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, pelo DL 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei 66/2013, de 27 agosto, e pela presente lei, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:*----------

a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;----------

b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica.----------

5 — O parecer previsto no número anterior depende da:----------

a) Verificação do disposto no n.º 4 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, pelo DL 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei 66/2013, de 27 agosto e pela presente lei, e da ***inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial*** *apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;*----------

b) Declaração de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente;----------

c) Verificação do cumprimento do disposto no nº 1 (redução remuneratória - artigo 33º OE 2014);----------

10 — ***Nas autarquias locais, o parecer previsto no nº 4 é da competência do órgão executivo*** *e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei n.º 3 -B/2010, de 28 de Abril e Lei 66/2012, de 31 dezembro.*----------

A atividade dos Serviços da Câmara Municipal da Madalena, nomeadamente do Serviço de Juventude, Desporto e Empreendedorismo, no domínio das respetivas competências e atribuições, designadamente em matéria de Programar e desenvolver atividades de natureza desportiva que se dirijam à população do concelho, numa perspetiva de desporto para todos; Incentivar e apoiar o associativismo desportivo nas suas diversas formas; Apoiar atividades de natureza desportiva nos mais diversos níveis competitivos, dinamizadas por entidades públicas e privadas, tendo em vista a democratização da prática desportiva; Preparar, executar e avaliar programas e medidas de formação desportiva de técnicos atletas e dirigentes desportivos do concelho; Estudar em permanência a realidade juvenil desportiva do concelho; Coordenar os espaços desportivos municipais; Promover ações de formação na área do desporto;----------

O Dr. João Pedro Martins Segundo Branco Falé, Licenciado em Ciências Desportivas – Treino Desportivo, tem exercido funções de Treinador no Futebol Clube da Madalena, e tem experiência na área da Assessoria Técnica de Gestão de Complexos Desportivos.----------

Em matéria de contratação de prestações de serviços, tem-se igualmente presente que o artigo 20º/1, a), 1ª parte, do Código dos Contratos Públicos (CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro (alterado pelo Decreto-Lei nº 278/2009, de 2 de Outubro, pela Lei nº 3/2010, de 27 de Abril, pelo Decreto-Lei nº 131/2010, de 14 de Dezembro, pelo artigo 27º da Lei nº 64-B/2011, de 30 de Dezembro, pelo

Decreto-Lei nº 149/2012, de 12 de Julho, considerando-se ainda as especificidades do artigo 34º do Decreto-Lei nº 36/2013, de 11 de março), com as adaptações à Região Autónoma dos Açores efectuadas pelo Decreto Legislativo Regional nº 34/2008/A, de 28 de Julho, na redacção do Decreto Legislativo Regional nº 15/2009/A, de 6 de Agosto, permite às entidades adjudicantes recorrerem à modalidade de contratação por ajuste directo dentro do valor limite inferior a € 75 000,00.----------

Revela-se, deste modo, em função do princípio da proporcionalidade, e atentas particularmente as conhecidas circunstâncias de mercado (nomeadamente ao nível dos valores mensais de prestação de serviços nas presentes áreas e também compatíveis com o preço-base possível praticar pelo Município), não só adequado adoptar-se o procedimento de ajuste directo para a contratação dos serviços em causa, como convidar a referida empresa a formalizar uma proposta, nos termos e para os efeitos do estabelecido nos artigos 36º, 38º e 114º, nº 1 do Código dos Contratos Públicos.----------

Por outro lado, o procedimento ora equacionado convoca igualmente a disciplina correspondentemente aplicável à luz do estabelecido no art. 73º da proposta de Lei do OE/2014, designadamente quanto ao parecer, prévio à contratação, a emitir pelo executivo camarário, destinado a aferir dos pressupostos referidos naquela disposição normativa.----------

*Nas autarquias locais, o parecer em causa continua, assim, a ser (cfr. o nº 11 do art. 73º da proposta de Lei do OE/2014) da competência do órgão executivo e depende, para o que ora releva, da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do número 5 do mesmo artigo, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no nº 1 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis nºs 3-B/2010, de 28 de abril, e 66/2012, de 31 de dezembro; ou seja depende de **(i)** verificação do disposto no nº 4 do artigo 35º da Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro; **(ii)** e da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; **(iii)** confirmação de declaração de cabimento orçamental; e, quando aplicável, **(iv)** verificação do cumprimento do disposto no nº 1, em matéria relacionada com reduções remuneratórias);----------*

Nestes termos, verifica-se, concretamente, que, no caso ora em questão:----------

a) O contrato em causa não envolve a prestação de trabalho subordinado, uma vez que qualquer serviço subjacente é efectuado de uma forma autónoma, não se sujeitando, pela sua evidente natureza, na sua execução ou conteúdo, à direção e disciplina dos superiores hierárquicos deste município;----------

Relativamente à demonstração da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial, verifica-se que a natureza da prestação de serviços ora em apreço a afasta por (i) serem serviços a efectivar por pessoa colectiva e (ii) de quem se requer a disponibilização de um conjunto mais vasto de aptidões, desde o seu respectivo corpo técnico de colaboradores até aos meios específicos de conhecimentos sobre as aplicações informáticas que suportam a efectivação dos serviços de contabilidade, além da pretendida (iii) não existência de subordinação hierárquica, almejando-se prestações de resultado;----------

b) Por outro lado, face à informação da DROAP, através do ofício Ref. SAI-DROAP/2012/86, Procº. 95 26/25, de 2012.01.30, comunicada a outro Município dos Açores, e de que este Município teve conhecimento, a autarquia deveria aguardar a entrada em vigor da regulamentação a que se refere o nº 1 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro, para apurar os termos em que a mesma seria efetuada (regulamentação que inexiste, até hoje), além do que, na perspetiva interpretativa da autarquia, reportando-se especificamente a Portaria nº 16/2013, de 17 de Janeiro, às normas de regulamentação

para a administração central do Estado (conforme se apreende claramente das respetivas disposições preambulares e foi reiterado pela DROAP, na sua informação, acima já referida) e fazendo o legislador, quer das Leis do OE de 2012, de 2013 e proposta de Lei para 2014, quer do DL nº 209/2009, na redação da Lei do OE/2010, referência a que, especificamente nas autarquias locais, o parecer a emitir pelo executivo camarário se norteará pela referida Portaria aplicável à Administração Central, verificamos que, quando transpostas as normas respetivas para o âmbito de aplicação Administração Local, deverá a mesma transposição ser realizada com as necessárias adaptações, naturalmente, no respeito das especificidades próprias da autonomia do Poder Local – de resto, neste sentido, a própria redação do nº 10 do art. 75º da Lei do OE/2013, e do actual nº 11 do art. 73º da proposta de lei do OE/2014, quando acentuam a referência a: "(...) com as devidas adaptações";----------

c) Quanto a reduções contratuais, não se aplica esta disciplina, em virtude de ser a primeira vez que, à luz do quadro normativo vigente nas presentes matérias, a contratação em apreço se irá concretizar;----------

d) Finalmente, existe dotação orçamental por conta do Orçamento para 2014, conforme se pode comprovar pela informação de cabimento que se anexa - neste particular, leva-se ainda em consideração o disposto na Lei nº 8/2012 de 21 de fevereiro (aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas), que, no seu art.º 14.º estipula, também, que os procedimentos necessários à aplicação da presente Lei e a operacionalização da prestação de informação constante do art.º 10.º são regulados pelo Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, sendo que o preço base do procedimento conducente `contratação em causa, será de €1.285,00/mês (€15.420,00/ano), para 1 ano de execução, com renovação automática e sucessiva, até 3 anos.----------

Nestes termos, apontando-se à contratação dos serviços ora equacionados, poderá promover-se a emissão do parecer legal em causa, a proferir pelo executivo municipal.", o executivo deliberou o seguinte:-

- **Deliberação:** *A Câmara deliberou, por unanimidade, emitir parecer prévio vinculativo, autorizando a celebração do "Contrato de prestação de serviços de gestão desportiva".----------*

---

19 - Contrato de prestação de serviços na área de animação artística e cultural - Parecer Prévio Vinculativo - Para deliberação;----------

Foi apresentado ao executivo, pelo Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Fernando Evangelho, a informação n.º 11/2014, de 29 de janeiro, da Técnica Superior Catarina Lopes, com o registo interno n.º 179/2014, de 29 de janeiro, documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos.----------

Com base na informação supramencionada e ora transcrita: "***O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA 2014:***--

*Considerando que, nos termos do art. 75º da **Lei nº 83-C/2013**, de 31 de dezembro (**Orçamento do Estado para 2014 – OE2014**), em matéria de contratos de aquisição de serviços, se estipula que:----------*

*4 — Carece de **parecer prévio vinculativo** do membro do Governo responsável pela área das finanças, exceto no caso das instituições do ensino superior, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria do referido membro do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, pelo DL 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei 66/2013, de 27 agosto, e pela presente lei, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:----------*

a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;----------

b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica.----------
5 — O parecer previsto no número anterior depende da:----------
a) Verificação do disposto no n.º 4 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, pelo DL 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei 66/2013, de 27 agosto e pela presente lei, e da ***inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial*** *apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;----------*
b) Declaração de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente;----------
c) Verificação do cumprimento do disposto no nº 1 (redução remuneratória - artigo 33º OE 2014);----------
10 — ***Nas autarquias locais, o parecer previsto no nº 4 é da competência do órgão executivo*** *e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei n.º 3 -B/2010, de 28 de Abril e Lei 66/2012, de 31 dezembro.----------*
A atividade dos Serviços da Câmara Municipal da Madalena, nomeadamente do Serviço Cultural, Biblioteca Municipal e Serviço Social e de Educação, no domínio das respetivas competências e atribuições, designadamente em matéria atinente com a promoção e incentivo à criação e difusão da cultura nas suas variadas manifestações, dinamizando, coordenando e programando a actividade cultural do município, através de iniciativas municipais de recuperação e valorização das atividades artesanais e das manifestações etnográficas e interesse local; desenvolvendo programas de animação da biblioteca em cooperação com as demais unidades orgânicas, que potenciam a sua função cultural e educativa promovendo a literatura e a aprendizagem; Promoção de medidas de entretenimento às crianças, idosos e pessoas com deficiência, em parceria com as instituições com serviços dedicados a estes grupose dinamizar acções e projectos que promovam o sucesso educativo e a aprendizagem ao longo da vida a nível local, através de acções sócio-educativas e culturais, e projectos inovadores.----------
A Dra. Susana Moura, Licenciada em Estudos Teatrais – Via Vocacional – pela Universidade de Évora, Pós-Graduada em História Insular e Atlântica pela Universidade dos Açores e Doutoranda em Estudos Artísticos pela Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, com um vasto currículo na área artística, foi pioneira na implementação do Projecto Autárquico MADARTE – Implementação de Actividades Culturais no Concelho da Madalena, na qualidade de coordenadora do mesmo, contadora de Histórias na Biblioteca Municipal da Madalena, promovendo a "Hora do Conto", tem sido encenadora em diversas obras teatrais, sendo uma colaboradora e promotora da cultura artística no nosso Município e uma mais valia técnica na sua área.----------
Em matéria de contratação de prestações de serviços, tem-se igualmente presente que o artigo 20º/1, a), 1ª parte, do Código dos Contratos Públicos (CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro (alterado pelo Decreto-Lei nº 278/2009, de 2 de Outubro, pela Lei nº 3/2010, de 27 de Abril, pelo Decreto-Lei nº 131/2010, de 14 de Dezembro, pelo artigo 27º da Lei nº 64-B/2011, de 30 de Dezembro, pelo Decreto-Lei nº 149/2012, de 12 de Julho, considerando-se ainda as especificidades do artigo 34º do Decreto-Lei nº 36/2013, de 11 de março), com as adaptações à Região Autónoma dos Açores efectuadas pelo Decreto Legislativo Regional nº 34/2008/A, de 28 de Julho, na redacção do Decreto Legislativo Regional nº 15/2009/A, de 6 de Agosto, permite às entidades adjudicantes recorrerem à modalidade de contratação por ajuste directo dentro do valor limite inferior a € 75 000,00.----------

Revela-se, deste modo, em função do princípio da proporcionalidade, e atentas particularmente as conhecidas circunstâncias de mercado (nomeadamente ao nível dos valores mensais de prestação de serviços nas presentes áreas e também compatíveis com o preço-base possível praticar pelo Município), não só adequado adoptar-se o procedimento de ajuste directo para a contratação dos serviços em causa, como convidar a referida empresa a formalizar uma proposta, nos termos e para os efeitos do estabelecido nos artigos 36º, 38º e 114º. nº 1 do Código dos Contratos Públicos.----------

Por outro lado, o procedimento ora equacionado convoca igualmente a disciplina correspondentemente aplicável à luz do estabelecido no art. 73º da proposta de Lei do OE/2014, designadamente quanto ao parecer, prévio à contratação, a emitir pelo executivo camarário, destinado a aferir dos pressupostos referidos naquela disposição normativa.----------

*Nas autarquias locais, o parecer em causa continua, assim, a ser (cfr. o nº 11 do art. 73º da proposta de Lei do OE/2014) da competência do órgão executivo e depende, para o que ora releva, da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do número 5 do mesmo artigo, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no nº 1 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis nºs 3-B/2010, de 28 de abril, e 66/2012, de 31 de dezembro; ou seja depende de **(i)** verificação do disposto no nº 4 do artigo 35º da Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro; **(ii)** e da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; **(iii)** confirmação de declaração de cabimento orçamental; e, quando aplicável, **(iv)** verificação do cumprimento do disposto no nº 1, em matéria relacionada com reduções remuneratórias);----------*

Nestes termos, verifica-se, concretamente, que, no caso ora em questão:----------

a) O contrato em causa não envolve a prestação de trabalho subordinado, uma vez que qualquer serviço subjacente é efectuado de uma forma autónoma, não se sujeitando, pela sua evidente natureza, na sua execução ou conteúdo, à direção e disciplina dos superiores hierárquicos deste município;----------

Relativamente à demonstração da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial, verifica-se que a natureza da prestação de serviços ora em apreço a afasta por (i) serem serviços a efectivar por pessoa colectiva e (ii) de quem se requer a disponibilização de um conjunto mais vasto de aptidões, desde o seu respectivo corpo técnico de colaboradores até aos meios específicos de conhecimentos sobre as aplicações informáticas que suportam a efectivação dos serviços de contabilidade, além da pretendida (iii) não existência de subordinação hierárquica, almejando-se prestações de resultado;----------

b) Por outro lado, face à informação da DROAP, através do ofício Ref. SAI-DROAP/2012/86, Procº. 95 26/25, de 2012.01.30, comunicada a outro Município dos Açores, e de que este Município teve conhecimento, a autarquia deveria aguardar a entrada em vigor da regulamentação a que se refere o nº 1 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro, para apurar os termos em que a mesma seria efetuada (regulamentação que inexiste, até hoje), além do que, na perspetiva interpretativa da autarquia, reportando-se especificamente a Portaria nº 16/2013, de 17 de Janeiro, às normas de regulamentação para a administração central do Estado (conforme se apreende claramente das respetivas disposições preambulares e foi reiterado pela DROAP, na sua informação, acima já referida) e fazendo o legislador, quer das Leis do OE de 2012, de 2013 e proposta de Lei para 2014, quer do DL nº 209/2009, na redação da Lei do OE/2010, referência a que, especificamente nas autarquias locais, o parecer a emitir pelo executivo camarário se norteará pela referida Portaria aplicável à Administração Central, verificamos que,

quando transpostas as normas respetivas para o âmbito de aplicação Administração Local, deverá a mesma transposição ser realizada com as necessárias adaptações, naturalmente, no respeito das especificidades próprias da autonomia do Poder Local – de resto, neste sentido, a própria redação do nº 10 do art. 75º da Lei do OE/2013, e do actual nº 11 do art. 73º da proposta de lei do OE/2014, quando acentuam a referência a: "(...) com as devidas adaptações";----------
c) Quanto a reduções contratuais, não se aplica esta disciplina, em virtude de ser a primeira vez que, à luz do quadro normativo vigente nas presentes matérias, a contratação em apreço se irá concretizar;----------
d) Finalmente, existe dotação orçamental por conta do Orçamento para 2014, conforme se pode comprovar pela informação de cabimento que se anexa - neste particular, leva-se ainda em consideração o disposto na Lei nº 8/2012 de 21 de fevereiro (aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas), que, no seu art.º 14.º estipula, também, que os procedimentos necessários à aplicação da presente Lei e a operacionalização da prestação de informação constante do art.º 10.º são regulados pelo Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, sendo que o preço base do procedimento conducente à contratação em causa, será de €1.285,00/mês (€15.420,00/ano), para 1 ano de execução, com renovação automática e sucessiva, até 3 anos.----------
Nestes termos, apontando-se à contratação dos serviços ora equacionados, poderá promover-se a emissão do parecer legal em causa, a proferir pelo executivo municipal.", o executivo deliberou o seguinte:-

- **Deliberação:** *A Câmara deliberou, por unanimidade, emitir parecer prévio vinculativo, autorizando a celebração do "Contrato de prestação de serviços na área de animação artística e cultural".*-------

---

20 - Contrato de prestação de serviços jurídicos - Especialidade em Direito Administrativo - Parecer Prévio Vinculativo - Para deliberação;----------
Foi apresentado ao executivo, pelo Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Fernando Evangelho, a informação n.º 14/2014, de 06 de janeiro, da Técnica Superior Catarina Lopes, com o registo interno n.º 181/2014, de 29 de janeiro, documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos.----------
Com base na informação supramencionada e ora transcrita: "***O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA 2014:***--
Considerando que, nos termos do art. 75º da ***Lei nº 83-C/2013****, de 31 de dezembro (****Orçamento do Estado para 2014 – OE2014****), em matéria de contratos de aquisição de serviços, se estipula que:*----------
4 — Carece de ***parecer prévio vinculativo*** *do membro do Governo responsável pela área das finanças, exceto no caso das instituições do ensino superior, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria do referido membro do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, pelo DL 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei 66/2013, de 27 agosto, e pela presente lei, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:*----------
a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;----------
b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica.----------
5 — O parecer previsto no número anterior depende da:----------
a) Verificação do disposto no n.º 4 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, pelo DL 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei 66/2013, de 27 agosto e pela presente lei, e da ***inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial*** *apto para o desempenho das funções subjacentes à*

contratação em causa;----------
b) Declaração de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente;----------
c) Verificação do cumprimento do disposto no nº 1 (redução remuneratória - artigo 33º OE 2014);----------
*10 — **Nas autarquias locais, o parecer previsto no nº 4 é da competência do órgão executivo** e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei n.º 3 -B/2010, de 28 de Abril e Lei 66/2012, de 31 dezembro.*----------
A atividade municipal, no domínio das suas atribuições e competências, importa conhecimentos técnicos específicos e especializados, tais como, nomeadamente, os que respeitam à realização de concursos e outros procedimentos de contratação e de efectivação de despesas públicas, ao urbanismo e construção, ao enquadramento funcional dos recursos humanos, ao apoio às comissões de análises de propostas de realização de empreendimentos públicos, ao apoio a questões suscitadas no âmbito de atividades inspetivas (Tribunal de Contas e Inspeção Administrativa Regional).----------
A panóplia legal legislativa sobre matéria específica do direito público/administrativo e a sua reconhecida complexidade técnica, importam o recurso a áreas de conhecimento jurídico já hoje tidas por muito especializadas e cada vez mais complexas, situação que demanda a necessidade de continuidade de efetivação do referido apoio jurídico mediante o recurso a profissionais detentores dos referidos conhecimentos específicos, bem como da necessidade de contratar alguém que possa ser mandatário (advogado) nos processos judiciais da autarquia.----------
A sociedade de advogados "Morais Sarmento, Almeida Farinha & Associados, RL", desenvolve a sua atividade na Região Autónoma dos Açores, em particular neste Município, com inerente relação de proximidade local com a autarquia, é comprovadamente detentora de conhecimentos específicos na área do direito público/administrativo (o seu sócio-administrador, Carlos de Almeida Farinha, é um advogado com longa prática e reconhecimento naquela especialidade pela própria Ordem dos Advogados), e já possui uma longa relação de trabalho com a autarquia, acompanhando todos os processos judiciais em curso.----------
Em matéria de contratação de prestações de serviços, tem-se igualmente presente que o artigo 20º/1, a), 1ª parte, do Código dos Contratos Públicos (CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro (alterado pelo Decreto-Lei nº 278/2009, de 2 de Outubro, pela Lei nº 3/2010, de 27 de Abril, pelo Decreto-Lei nº 131/2010, de 14 de Dezembro, pelo artigo 27º da Lei nº 64-B/2011, de 30 de Dezembro, pelo Decreto-Lei nº 149/2012, de 12 de Julho, considerando-se ainda as especificidades do artigo 34º do Decreto-Lei nº 36/2013, de 11 de março), com as adaptações à Região Autónoma dos Açores efectuadas pelo Decreto Legislativo Regional nº 34/2008/A, de 28 de Julho, na redacção do Decreto Legislativo Regional nº 15/2009/A, de 6 de Agosto, permite às entidades adjudicantes recorrerem à modalidade de contratação por ajuste directo dentro do valor limite inferior a € 75 000,00.----------
Revela-se, deste modo, em função do princípio da proporcionalidade, e atentas particularmente as conhecidas circunstâncias de mercado (nomeadamente ao nível dos valores mensais de prestação de serviços nas presentes áreas e também compatíveis com o preço-base possível praticar pelo Município), não só adequado adoptar-se o procedimento de ajuste directo para a contratação dos serviços em causa,

como convidar a referida empresa a formalizar uma proposta, nos termos e para os efeitos do estabelecido nos artigos 36º, 38º e 114º. nº 1 do Código dos Contratos Públicos.

Por outro lado, o procedimento ora equacionado convoca igualmente a disciplina correspondentemente aplicável à luz do estabelecido no art. 73º da proposta de Lei do OE/2014, designadamente quanto ao parecer, prévio à contratação, a emitir pelo executivo camarário, destinado a aferir dos pressupostos referidos naquela disposição normativa.

*Nas autarquias locais, o parecer em causa continua, assim, a ser (cfr. o nº 11 do art. 73º da proposta de Lei do OE/2014) da competência do órgão executivo e depende, para o que ora releva, da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do número 5 do mesmo artigo, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no nº 1 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis nºs 3-B/2010, de 28 de abril, e 66/2012, de 31 de dezembro; ou seja depende de **(i)** verificação do disposto no nº 4 do artigo 35º da Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro; **(ii)** e da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; **(iii)** confirmação de declaração de cabimento orçamental; e, quando aplicável, **(iv)** verificação do cumprimento do disposto no nº 1, em matéria relacionada com reduções remuneratórias);----------*

Nestes termos, verifica-se, concretamente, que, no caso ora em questão:----------

a) O contrato em causa não envolve a prestação de trabalho subordinado, uma vez que qualquer serviço subjacente é efetuado de uma forma autónoma, não se sujeitando, pela sua evidente natureza, na sua execução ou conteúdo, à direção e disciplina dos superiores hierárquicos deste município;----------

b) Relativamente à demonstração da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial, verifica-se que a natureza da prestação de serviços ora em apreço a afasta por (i) serem serviços a efectivar por pessoa colectiva e (ii) de quem se requer a disponibilização de um conjunto mais vasto de aptidões, desde o seu respectivo corpo técnico de colaboradores até aos meios específicos de conhecimentos sobre as matérias jurídicas autárquicas, além da pretendida (iii) não existência de subordinação hierárquica, almejando-se prestações de resultado;----------

c) Por outro lado, face à informação da DROAP, através do ofício Ref. SAI-DROAP/2012/86, Procº. 95 26/25, de 2012.01.30, comunicada a outro Município dos Açores, e de que este Município teve conhecimento, a autarquia deveria aguardar a entrada em vigor da regulamentação a que se refere o nº 1 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro, para apurar os termos em que a mesma seria efetuada (regulamentação que inexiste, até hoje), além do que, na perspetiva interpretativa da autarquia, reportando-se especificamente a Portaria nº 16/2013, de 17 de Janeiro, às normas de regulamentação para a administração central do Estado (conforme se apreende claramente das respetivas disposições preambulares e foi reiterado pela DROAP, na sua informação, acima já referida) e fazendo o legislador, quer das Leis do OE de 2012, de 2013 e proposta de Lei para 2014, quer do DL nº 209/2009, na redação da Lei do OE/2010, referência a que, especificamente nas autarquias locais, o parecer a emitir pelo executivo camarário se norteará pela referida Portaria aplicável à Administração Central, verificamos que, quando transpostas as normas respetivas para o âmbito de aplicação Administração Local, deverá a mesma transposição ser realizada com as necessárias adaptações, naturalmente, no respeito das especificidades próprias da autonomia do Poder Local – de resto, neste sentido, a própria redação do nº

10 do art. 75º da Lei do OE/2013, e do actual nº 11 do art. 73º da proposta de lei do OE/2014, quando acentuam a referência a: "(...) com as devidas adaptações";----------

d) Quanto à disciplina do artigo 33º/1 da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2014) – atinente com as regras das reduções remuneratórias aplicáveis aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços celebrados ou renovados, verifica-se ser a mesma, aplicável, porquanto, se trata da mesma contraparte, e do mesmo objeto do contrato. Assim sendo, aplicada a redução remuneratória ao preço do ano anterior, o Preço Base no presente procedimento será de € 1.373,70/mês (€ 16.484,40/ano), para 1 ano de execução, com renovação automática e sucessiva até 3 anos. ----------

e) Finalmente, existe dotação orçamental por conta do Orçamento para 2014, conforme se pode comprovar pela informação de cabimento que se anexa - neste particular, leva-se ainda em consideração o disposto na Lei nº 8/2012 de 21 de fevereiro (aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas), que, no seu art.º 14.º estipula, também, que os procedimentos necessários à aplicação da presente Lei e a operacionalização da prestação de informação constante do art.º 10.º são regulados pelo Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.----------

Nestes termos, apontando-se à contratação dos serviços ora equacionados, poderá promover-se a emissão do parecer legal em causa, a proferir pelo executivo municipal.", o executivo deliberou o seguinte:

- **Deliberação:** *A Câmara deliberou, por unanimidade, emitir parecer prévio vinculativo, autorizando a celebração do "Contrato de prestação de serviços jurídicos - Especialidade em Direito Administrativo" .----------*

---

21 - Contrato de prestação de serviços na área de engenharia civil - Parecer Prévio Vinculativo - Para deliberação.----------

Foi apresentado ao executivo, pelo Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Fernando Evangelho, a informação n.º 15/2014, de 28 de janeiro, da Técnica Superior Catarina Lopes, com o registo interno n.º 177/2014, de 29 de janeiro, documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos.----------

Com base na informação supramencionada e ora transcrita: "***O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA 2014:--***

*Considerando que, nos termos do art. 75º da **Lei nº 83-C/2013**, de 31 de dezembro (**Orçamento do Estado para 2014 – OE2014**), em matéria de contratos de aquisição de serviços, se estipula que:----------*

*4 — Carece de **parecer prévio vinculativo** do membro do Governo responsável pela área das finanças, exceto no caso das instituições do ensino superior, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria do referido membro do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, pelo DL 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei 66/2013, de 27 agosto, e pela presente lei, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:----------*

a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;----------

b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica.----------

5 — O parecer previsto no número anterior depende da:----------

*a) Verificação do disposto no n.º 4 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, pelo DL 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei 66/2013, de 27 agosto e pela presente lei, e da **inexistência de***

pessoal em situação de mobilidade especial *apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;----------*

b) Declaração de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente;----------

c) Verificação do cumprimento do disposto no nº 1 (redução remuneratória - artigo 33º OE 2014);----------

*10 — **Nas autarquias locais, o parecer previsto no nº 4 é da competência do órgão executivo** e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei n.º 3 -B/2010, de 28 de Abril e Lei 66/2012, de 31 dezembro.----------*

O contrato de prestação de serviços em apreço, baseia-se, não só na prestação técnica de atividades de engenharia civil, mas também na elaboração e acompanhamento de projetos técnicos do município e das freguesias, bem como a análise e o estudo conducentes à revisão do PDM – Plano Director Municipal do Município da Madalena do Pico, trabalhos estes que se encontram em curso e patentes no contrato estabelecido com a Tvaz Unipessoal, Lda., tornando-se impossível que exista outra empresa, com os conhecimentos já adquiridos pela TVAZ, para dar continuidade aos projetos já iniciados e em desenvolvimento, uma vez que um projeto técnico é o meio de comunicação entre o projetista, o dono da obra e o empreiteiro, nele constando as ideias de conceção do autor. Mais se acrescenta que, no domínio da Engenharia Civil, o contrato para o ano de 2014, irá contemplar já a preparação e execução do PDM, o que envolve um aumento do corpo técnico da referida empresa nestas atividades específicas.----------

Em matéria de contratação de prestações de serviços, tem-se igualmente presente que o artigo 20º/1, a), 1ª parte, do Código dos Contratos Públicos (CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro (alterado pelo Decreto-Lei nº 278/2009, de 2 de Outubro, pela Lei nº 3/2010, de 27 de Abril, pelo Decreto-Lei nº 131/2010, de 14 de Dezembro, pelo artigo 27º da Lei nº 64-B/2011, de 30 de Dezembro, pelo Decreto-Lei nº 149/2012, de 12 de Julho, considerando-se ainda as especificidades do artigo 34º do Decreto-Lei nº 36/2013, de 11 de março), com as adaptações à Região Autónoma dos Açores efectuadas pelo Decreto Legislativo Regional nº 34/2008/A, de 28 de Julho, na redacção do Decreto Legislativo Regional nº 15/2009/A, de 6 de Agosto, permite às entidades adjudicantes recorrerem à modalidade de contratação por ajuste directo dentro do valor limite inferior a € 75 000,00.----------

Revela-se, deste modo, em função do princípio da proporcionalidade, e atentas particularmente as conhecidas circunstâncias de mercado (nomeadamente ao nível dos valores mensais de prestação de serviços nas presentes áreas e também compatíveis com o preço-base possível praticar pelo Município), não só adequado adoptar-se o procedimento de ajuste directo para a contratação dos serviços em causa, como convidar a referida empresa a formalizar uma proposta, nos termos e para os efeitos do estabelecido nos artigos 36º, 38º e 114º. nº 1 do Código dos Contratos Públicos.----------

Por outro lado, o procedimento ora equacionado convoca igualmente a disciplina correspondentemente aplicável à luz do estabelecido no art. 73º da proposta de Lei do OE/2014, designadamente quanto ao parecer, prévio à contratação, a emitir pelo executivo camarário, destinado a aferir dos pressupostos referidos naquela disposição normativa.----------

Nas autarquias locais, o parecer em causa continua, assim, a ser (cfr. o nº 11 do art. 73º da proposta de Lei do OE/2014) da competência do órgão executivo e depende, para o que ora releva, da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do número 5 do mesmo artigo, com as devidas adaptações, sendo

os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no nº 1 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis nºs 3-B/2010, de 28 de abril, e 66/2012, de 31 de dezembro; ou seja depende de ***(i)*** *verificação do disposto no nº 4 do artigo 35º da Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;* ***(ii)*** *e da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;* ***(iii)*** *confirmação de declaração de cabimento orçamental; e, quando aplicável,* ***(iv)*** *verificação do cumprimento do disposto no nº 1, em matéria relacionada com reduções remuneratórias);----------*

Nestes termos, verifica-se, concretamente, que, no caso ora em questão:----------

f)O contrato em causa não envolve a prestação de trabalho subordinado, uma vez que qualquer serviço subjacente é efetuado de uma forma autónoma, não se sujeitando, pela sua evidente natureza, na sua execução ou conteúdo, à direção e disciplina dos superiores hierárquicos deste município;

g)Relativamente à demonstração da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial, verifica-se que a natureza da prestação de serviços ora em apreço a afasta por (i) serem serviços a efectivar por pessoa colectiva e (ii) de quem se requer a disponibilização de um conjunto mais vasto de aptidões, desde o seu respectivo corpo técnico de colaboradores até aos meios específicos de conhecimentos sobre as matérias envolvidas, além da pretendida (iii) não existência de subordinação hierárquica, almejando-se prestações de resultado;----------

h)Por outro lado, face à informação da DROAP, através do ofício Ref. SAI-DROAP/2012/86, Procº. 95 26/25, de 2012.01.30, comunicada a outro Município dos Açores, e de que este Município teve conhecimento, a autarquia deveria aguardar a entrada em vigor da regulamentação a que se refere o nº 1 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro, para apurar os termos em que a mesma seria efetuada (regulamentação que inexiste, até hoje), além do que, na perspetiva interpretativa da autarquia, reportando-se especificamente a Portaria nº 16/2013, de 17 de Janeiro, às normas de regulamentação para a administração central do Estado (conforme se apreende claramente das respetivas disposições preambulares e foi reiterado pela DROAP, na sua informação, acima já referida) e fazendo o legislador, quer das Leis do OE de 2012, de 2013 e proposta de Lei para 2014, quer do DL nº 209/2009, na redação da Lei do OE/2010, referência a que, especificamente nas autarquias locais, o parecer a emitir pelo executivo camarário se norteará pela referida Portaria aplicável à Administração Central, verificamos que, quando transpostas as normas respetivas para o âmbito de aplicação Administração Local, deverá a mesma transposição ser realizada <u>com as necessárias adaptações</u>, naturalmente, no respeito das especificidades próprias da autonomia do Poder Local – de resto, neste sentido, a própria redação do nº 10 do art. 75º da Lei do OE/2013, e do actual nº 11 do art. 73º da proposta de lei do OE/2014, quando acentuam a referência a: "(...) com as devidas adaptações";----------

i)Quanto à disciplina do artigo 33º/1 da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2014) – atinente com as regras das reduções remuneratórias aplicáveis aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços celebrados ou renovados, verifica-se ser a mesma, aplicável, porquanto, se trata da mesma contraparte, embora com objeto diferente e mais complexo. Assim sendo, aplicada a regra de redução remuneratória ao preço estimado para este tipo de prestações, o Preço Base no presente procedimento será de €2.178,00/mês (€26.141,28/ano), para 1 ano de execução, com renovação automática e sucessiva até 3 anos ou até atingir o valor limite legal.----------

j)Finalmente, existe dotação orçamental por conta do Orçamento para 2014, conforme se pode comprovar pela informação de cabimento que se anexa - neste particular, leva-se ainda em consideração o disposto na Lei nº 8/2012 de 21 de fevereiro (aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas), que, no seu art.º 14.º estipula, também, que os procedimentos necessários à aplicação da presente Lei e a operacionalização da prestação de informação constante do art.º 10.º são regulados pelo Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.----------
Nestes termos, apontando-se à contratação dos serviços ora equacionados, poderá promover-se a emissão do parecer legal em causa, a proferir pelo executivo municipal.", o executivo deliberou o seguinte:

- **Deliberação:** *A Câmara deliberou, por unanimidade, emitir parecer prévio vinculativo, autorizando a celebração do "Contrato de prestação de serviços na área de engenharia civil".*----------

---

22 - 2.ª alteração ao Orçamento - Para deliberação;----------
Foi apresentado ao executivo, pelo Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Fernando Evangelho, a informação n.º 01/2014, de 30 de janeiro, da Técnica Superior Hélia Dutra, com o registo interno n.º 189/2014, de 30 de janeiro, documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos.----------
Com base na informação supramencionada e ora transcrita: "*Cumpre-me informar V. Ex.a que segundo orientações superiores, se torna necessário proceder a uma Alteração ao Orçamento, dado a seguintes rubricas não terem dotação suficiente, da seguinte forma:*----------
Rubricas a reforçar:----------
Locação de edifícios:----------
Classificação Orçamental 0102.020204.....5.500,00 Euros

Serviços bancários:----------
Classificação Orçamental 0102.06020304.....3.000,00 Euros

Rubricas a deduzir:----------
Locação de de outros bens:----------
Classificação Orçamental 0102.020208.....5.500,00 Euros

Outros serviços:----------
Classificação Orçamental 0102.020225.....3.000,00 Euros

Assim, solicita-se a V. Ex.a. Se digne autorizar a preparação da referida alteração orçamental, a qual deverá ser presente à próxima Reunião Camarária, para aprovação, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.", o executivo deliberou o seguinte:----------

- **Deliberação:** *A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a 2.ª alteração ao Orçamento.*---------

---

23 – Proposta de Realização de eventos de turismo no Concelho – Para deliberação;----------
Foi apresentado ao executivo, pelo Presidente da Câmara, José António Marcos Soares, a proposta supramencionada, anexa ao registo de entrada n.º 765/2014, de 03 de fevereiro, documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos.----------

Com base na proposta supramencionada e ora transcrita: "*Esta proposta pretende consubstanciar uma intenção da Câmara Municipal da Madalena do Pico em contribuir ativamente e com objetivos definidos, para o desenvolvimento da atividade turística do município – e por consequência da ilha do Pico – através da promoção de um evento ou que contribua para o melhor entendimento e compreensão das qualidades, potencialidades, fragilidades e características do concelho enquanto destino e produto turístico.*----------
O evento pretendido deverá congregar os diferentes quadrantes ativos que diretamente contribuem para o desenvolvimento da atividade, seja a montante ou a jusante, nomeadamente operadores turísticos, empresas de atividades turísticas, estruturas de alojamento e restauração, estudiosos, etc.----------
Do evento deverão decorrer orientações concretas que permitam a todos os envolvidos e em especial a Edilidade, estabelecer prioridades de ação política que melhorem e potenciem esta atividades determinante para a economia local.----------
Proposta:----------
Organização do evento em três momentos essenciais:----------
1. Primeiro momento: Sessão na qual são conjugados diretamente todos os atores diretamente relacionados com a atividade turística, durante a qual o Presidente da Câmara – quem deverá presidir às sessões – apresenta genericamente o projeto e as intenções do mesmo.----------
a) O nosso Consultor especialista em turismo aprofunda a explicação e o modus operandi;----------
b) É realizado um questionário escrito pelos presentes, de aproximadamente uma hora;----------
c) Durante 15 minutos subsequentes, pelos presentes e com a orientação do nosso consultor, deverão ser identificadas os 3 principais ativos do Concelho, 3 oportunidades e 3 soluções ou ideias decorrentes.--------
2. Segundo momento: (15 a 20 dias após o primeiro) sessão na qual serão apresentados os resultados da análise dos trabalhos realizados no primeiro momento.----------
a) O nosso consultor apresenta os resultados;----------
b) São realizados acertos aos resultados com base no feedback dos participantes;----------
c) É definido um SWOT real e pragmático para o Concelho;----------
3. Terceiro momento: (30 dias após o segundo): conclusões e trabalhos finais.
a) Participação desta sessão 1 a 2 oradores externos para apresentar Case Studies que sirvam também de motores de motivação para os agentes assistentes e agentes locais de um modo geral;----------
b) É debatido um documento global simples, concreto e pragmático, com orientações de estratégia básicas para que a Câmara Municipal da Madalena e os agentes do sector utilizem com base de trabalho futuro.----
Preço:----------
Consultoria e conceção de projeto: 4.000,00 euros.----------
Viagens e estadias (inclui refeições dos Consultores e Oradores e transferes): 3.000,00 euros.----------
Produção local (equipa local, sistemas áudio e projeção, conceção da imagem do congresso e adaptação a diferentes formatos e suportes): 1.750,00 euros.----------
Total da proposta: 8.750,00 euros + IVA.----------
Não estão incluídos:----------
Execução de materiais gráficos;----------
Refeições e coffe-breaks dos participantes;----------
Deslocações de grupos e participantes.", o executivo deliberou o seguinte:----------

- **Deliberação:** *A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta.*----------

---

24 - Voto de Congratulação ao Grupo Desportivo dos Toledos - Para deliberação.----------

Foi apresentado ao executivo, pelo Presidente da Câmara, José António Marcos Soares, o Voto de Congratulação ao Grupo Desportivo dos Toledos, pela conquista da Taça de Portugal de Ténis de Mesa, no escalão de seniores masculinos.----------

"O Toledos, detentor de um vasto palmarés, conquistou o cobiçado troféu ao derrubar o Sporting, este domingo, em Setúbal. A equipa do Pico tinha já na época passada vencido o Campeonato Nacional e a Taça de Portugal.----------

Por mais este feito de grande relevo para o desporto açoriano, a autarquia saúda os atletas, o seu treinador, os dirigentes e a massa associativa do Toledos, felicitando o seu Salão recreativo pela forma como tem sabido honrar a cultura e o desporto madalenense e representar o Município em tantas honrosas provas.", o executivo deliberou o seguinte:----------

- **Deliberação:** *A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o Voto de Congratulação.*----------

---

II - Divisão de Obras, Serviços Urbanos e Planeamento e Urbanístico:----------

II – 1 – Projeto de Arquitetura:----------

1 – Cláudio César Peixoto Belém Baptista – Processo n.º 001/2014 – Para deliberação.----------

Foi apresentado ao executivo, pelo Chefe da Divisão de Obras, Serviços Urbanos e Planeamento e Urbanístico, Manuel Sançana, a informação n.º 0088/2014, de 31 de janeiro, documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos.----------

Com base na informação supramencionada e ora transcrita: "*O requerente, na qualidade de proprietário, pretende proceder à alteração e remodelação da fracção B de um edifício sito Rua Conselheiro Miguel António da Silveira, Madalena, destinando-a a depósito de medicamentos para uso humano.*----------

A pretensão respeita o Regulamento Geral das Edificações Urbanas, e os parâmetros urbanísticos do Espaço Urbano da Madalena/Criação Velha, tendo merecido parecer favorável por parte da Autoridade Concelhia de Saúde.----------

Assim, face ao exposto, emite-se parecer favorável, propondo-se o deferimento do pedido, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010 de 30 de Março.", o executivo deliberou o seguinte:----------

- **Deliberação:** *A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido.*----------

---

II – 2 – Projeto de Arquitetura e Projetos de Especialidades:----------

1 - Manuel Fernando Castelo Branco de Andrade - Processo n.º 041/2013 – Para deliberação.----------

Foi apresentado ao executivo, pelo Chefe da Divisão de Obras, Serviços Urbanos e Planeamento e Urbanístico, Manuel Sançana, a informação n.º 0081/2014, de 31 de janeiro, documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos.----------

Com base na informação supramencionada e ora transcrita: "*Projecto de Arquitectura: O requerente, na qualidade de proprietário, pretende proceder à construção de um armazém num prédio sito à Rua de Acesso ao Porto da Madalena.*----------

A pretensão respeita o Regulamento Geral das Edificações Urbanas, e os parâmetros urbanísticos do Espaço Urbano da Madalena/Criação Velha.----------

Assim, face ao exposto, emite-se parecer favorável, propondo-se o deferimento do pedido, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010 de 30 de Março.----------

Projectos de Especialidades:Nos termos do n.º 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 28/2010 de 2 de Setembro, os projectos de especialidades acompanhados de termos de responsabilidade por técnicos inscritos em associação pública estão isentos de apreciação prévia, pelo que, os Projectos de Estabilidade e Instalações Eléctricas apresentados pelo requerente, foram apenas analisados em termos de documentação técnica.----------

Dado que estão documentalmente instruídos com as peças escritas e desenhadas necessárias à compreensão dos projectos técnicos, e que tem parecer favorável por parte da EDA, propõe-se o deferimento do pedido ao abrigo do disposto no referido artigo, dando cumprimento à alínea c) do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 28/2010 de 2 de Setembro.", o executivo deliberou o seguinte:----------

- **Deliberação:** *A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido.*----------

---

2 - Marco Paulo Ricardo Silveira – Processo 043/2013 – Para deliberação.----------

Foi apresentado ao executivo, pelo Chefe da Divisão de Obras, Serviços Urbanos e Planeamento e Urbanístico, Manuel Sançana, a informação n.º 0087/2014, de 31 de janeiro, documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos.----------

Com base na informação supramencionada e ora transcrita: "*Projecto de Arquitectura: O requerente, na qualidade de locatário, pretende proceder à construção de um armazém agrícola num prédio sito ao Caminho das Restevas, Madalena.*----------

A pretensão respeita o Regulamento Geral das Edificações Urbanas, e os parâmetros urbanísticos do Espaço Florestal.----------

Assim, face ao exposto, emite-se parecer favorável, propondo-se o deferimento do pedido, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010 de 30 de Março.----------

Projectos de Especialidades: Nos termos do n.º 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 28/2010 de 2 de Setembro, os projectos de especialidades acompanhados de termos de responsabilidade por técnicos inscritos em associação pública estão isentos de apreciação prévia, pelo que, o Projecto de Estabilidade apresentado pelo requerente, foi apenas analisado em termos de documentação técnica.----------

Dado que está documentalmente instruído com as peças escritas e desenhadas necessárias à compreensão do projecto técnico, propõe-se o deferimento do pedido ao abrigo do disposto no referido artigo, dando cumprimento à alínea c) do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 28/2010 de 2 de Setembro.", o executivo deliberou o seguinte:----------

- **Deliberação:** *A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido.*----------

---

II - 3 - Verificação do Estado de Ruína:----------

1 - João Paulo Freitas Silveira - Registo n.º 7066/2013 - Para deliberação.----------

Foi apresentado ao executivo, pelo Chefe da Divisão de Obras, Serviços Urbanos e Planeamento e Urbanístico, Manuel Sançana, a informação n.º 0046/2014, de 21 de janeiro, anexa ao registo de entrada n.º 196/2014, de 09 de janeiro, documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos.----------

Com base na informação supramencionada e ora transcrita: "*O requerente na qualidade de herdeiro do titular, e pretende proceder à reactivação da inscrição do prédio urbano com o artigo n.º 420 da freguesia da Candelária, sito à Rua da Silva, Campo Raso, Candelária, como prédio urbano em situação de ruínas, veio através do pedido como o registo n.º 7066/2013, requerer a confirmação de que o prédio em questão se encontra em ruínas.*----------

Nos termos do n.º 4.º do artigo 46.º do CIMI, os prédios urbanos em ruínas, poderão ser avaliados como tal, ou como terrenos para construção, mediante deliberação camarária que confirme o efectivo estado de ruína.----------

Para o efeito, foi efectuada vistoria ao imóvel em questão, tendo sido verificado que "...o imóvel efectivamente, não se encontra em ruínas, embora apresente elevado estado de degradação, sem condições de habitabilidade."----------

Assim, face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal delibere nos termos do n.º 4 do artigo 46.º do CIMI, não confirmar o estado de ruína, conforme teor do auto de vistoria.", o executivo deliberou o seguinte:----------

- **Deliberação:** *A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido.*----------

---

II - 4 - Renovação de licença:----------

1 - Manuel da Silva Leal - Processo n.º 003/2014 - Para ratificação.----------

Foi apresentado ao executivo, pelo Chefe da Divisão de Obras, Serviços Urbanos e Planeamento e Urbanístico, Manuel Sançana, a informação n.º 0074/2014, de 28 de janeiro, anexa ao registo de entrada n.º 273/2014, de 13 de janeiro, documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos.----------

Com base na informação supramencionada e ora transcrita: "*Por aplicação do disposto no n.º 2 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 26/2010 de 30 de Março, foi declarada em reunião camarária do passado dia 30 de Dezembro de 2013, a caducidade da licença concedida para as obras de demolição e ampliação de queijaria sita à Estrada Nova, Criação Velha, constante do processo de licenciamento n.º 043/2011.*----------

Permite o n.º 1 do artigo 72.º do mesmo diploma legal que o titular de licença que haja caducado, requeira nova licença, sendo utilizados no novo processo os elementos que instruíram o processo anterior, desde que o novo requerimento seja apresentado no prazo de 18 meses a contar da data da caducidade.----------

Assim, tendo o interessado requerido a renovação da licença dentro do prazo indicado, propõe-se que seja renovada a licença, por aplicação conjunta do disposto no n.º 1 do artigo 72.º e artigo 20.º e alínea c) do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 26/2010 de 30 de Março, estes últimos referentes à aprovação dos Projectos de Arquitectura e Especialidades, uma vez que os pressupostos que levaram à sua anterior aprovação mantém-se válidos.", o executivo deliberou o seguinte:----------

- **Deliberação:** *A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho de deferimento do pedido.*----------
---

Iniciada às 10h00 e encerrada às 11h00.

Aprovada 03-02-2014 minuta e publicada através do Edital n.º 12.

E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada esta reunião, da qual para constar se lavrou a presente ata, que vai ser assinada por todos os membros do executivo presentes, e eu Carla Dias redigi e subscrevi, ficando os responsáveis dos serviços encarregues de dar imediata execução às deliberações tomadas no respeitante aos seus departamentos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA

José António Marcos Soares